

## RDC ELETRÔNICO Nº 002/2014

PROCESSO Nº	51402.072262/2014-98
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
DATA ABERTURA	07/03/2014
HORÁRIO	10h00
SEDE DA VALEC	SEP/SUL, QUADRA 713/913, BLOCO “E”, ED. CNC TRADE, Brasília/DF

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para **Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico, executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizadas no município de Rio Verde/GO, posicionadas do km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, conforme condições constantes do Edital e Termo de Referência.** O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011 e suas alterações, e pelo Decreto Nº 7.581/2011, e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no *site* da VALEC [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Modelo de Ordem de Serviço; Termo de recebimento provisório; e Termo de recebimento definitivo</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Licença de Instalação</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Proposta de Preços</b> A – Carta de Apresentação de Proposta de Preço B – Quadro da Proposta de Preço C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços D – Produção horária dos equipamentos mecânicos E – Custo horário de utilização dos equipamentos F – Cronograma de utilização dos equipamentos G – Cronograma físico-financeiro H – Composição dos Encargos Sociais I – Composição do BDI
<b>ANEXO V</b>	<b>Modelos de declaração de conhecimento dos serviços</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>Qualificação Econômico-Financeira</b> Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
<b>ANEXO VII</b>	<b>Minuta de Contrato</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>Orçamento</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>Qualificação Técnica</b> A – Qualificação Técnica da Proponente B – Qualificação Técnica do Profissional

## DAS DEFINIÇÕES E ABREVIações

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços.
- b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços.
- c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de menor preço entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e habilitação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados.
- d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoa Jurídica participante desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado o menor preço.
- e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão.
- f) **CONTRATANTE** – VALEC.
- g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços.
- h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos.
- i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO.
- j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados.
- k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 548/2013 para a execução de procedimento administrativo licitatório.
- l) **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** – Instituída para analisar e julgar toda qualificação técnica, conforme Portaria nº 69/2014. Das análises realizadas pela Subcomissão, caberá a CPL somente a divulgação de seu resultado.

## 1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto da presente a **Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico, executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizadas no município de Rio Verde/GO, posicionadas do km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, conforme condições constantes do Edital e Termo de Referência.**
- 1.2 Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26/12/2013. Para o exercício de 2015, os recursos estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.593, de 18/01/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012:
  - ✓ Funcional Programática: 26.783.2072.11ZD.0052 (Construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Ouro Verde de Goiás/São Simão-GO).
  - ✓ Natureza da Despesa: 4490.51.91 (obras em andamento).
  - ✓ Fonte de Recursos: 0100.

- 1.3 Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

## 2. DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Das Condições de Participação

- 2.1.1** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital, que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- a) O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 2.1.2** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.1.3** As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.
- 2.1.4** **Não poderão participar da licitação:**
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.
- c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- d) Licitante que forneceu ou participou, direta ou indiretamente, do fornecimento dos trilhos a serem inspecionados.
- e) Licitantes que tenha registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. O CEIS é constituído de um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas. Disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)
- f) Licitantes que tenha registro no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON. O CADICON contém informações publicadas pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública, a respeito de eventuais penalidades aplicadas. A consulta realiza-se por meio do acesso <https://contas.tcu.gov.br/adp/web/busca/cadicon.jsp>
- g) Licitantes que tenha Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.
- h) Licitantes que esteja impedida de licitar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. O SICAF constitui-se no registro cadastral do Poder Executivo Federal, conforme estatuído pelo Decreto nº 3.722/2001, mantido pelos órgãos e entidades que compõe o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do Decreto nº 1.904/94.
- i) Licitantes que tenha registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça. Este sistema é mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e instituído pela Resolução – CNJ 44, de 20 de novembro de 2007, o qual reúne sentenças judiciais transitadas em julgado, contendo

- condenações fundamentadas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92. Disponível em: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 2.1.5** Será permitida a participação de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 2.1.6** Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 2.1.7** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permite à fornecedora entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 2.1.8** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 2.1.9** O licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital.
- 2.1.10** O licitante optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 2.1.11** O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 2.1.12** O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

## 2.2 Da Participação de Consórcio

- 2.2.1** As empresas constituídas sob forma de consórcio deverão observar as seguintes condições:
- Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações, **responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles**, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
  - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
  - O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
  - Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previsto neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos a capacitação técnica e habilitação econômico-financeira, que deverá ser observado o seguinte:
    - Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. A comprovação proporcional será válida apenas para o Capital Social/Patrimônio Líquido, os demais itens de qualificação econômico-financeira deverão ser comprovados individualmente por cada consorciado.

- d.2) Para efeito de qualificação técnica, será válido, para o atestado de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.
- e) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- f) Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, nos termos do artigo 51, II, do Decreto nº 7.581/2011;
- g) O compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011.
- 2.2.2** Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.
- 2.2.3** A Líder no consórcio será a representante junto à Comissão Permanente de Licitações, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.
- 2.2.4** O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.
- 2.2.5** Deverá ser observado as demais disposições contidas no Termo de Referência.

### **3. REGRAS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 3.1.** A licitante deverá atender integralmente as condições deste edital e seus anexos.
- 3.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 3.3.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do RDC, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de suas desconexão.
- 3.4.** A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta no valor total do item.
- 3.5.** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o valor ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 3.6.** No momento da elaboração e envio da proposta, o licitante deverá manifestar, por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- a) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 11.488/07, em seu art. 34, declarando que a empresa/cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da referida Lei Complementar;
- b) De que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- e) De Elaboração Independente de Proposta.
- 3.7.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

- 3.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante responderá pelas tipificações prevista no Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos pela Lei 8.666/93, além de ser punido administrativamente, conforme as sanções prevista no presente Edital.
- 3.9. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá preencher a descrição detalhada do objeto, de forma mínima, sem erros ou informações contraditórias ao presente edital.
- 3.10. O Sistema Comprasnet não permitirá o cancelamento ou alteração da proposta após o cadastramento da mesma.
- 3.11. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 3.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissão ou apresentarem irregularidade insanáveis.
- 3.14. O valor proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear qualquer acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 3.16. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.
- 3.17. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções prevista no Edital.
- 3.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.19. A abertura da sessão pública deste RDC conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 3.20. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, via “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.22. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.23. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 3.24. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 3.25. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 3.26. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 3.27. Em caso de empate entre 2(duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  - a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
  - b) Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/93 e no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93; e
  - c) Sorteio
- 3.28. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 3.29. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 3.30. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico

- permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.31.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presente aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.32.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retornar em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC será definitivamente interrompida, o que acarretará na renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 3.33.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 3.34.** O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão Permanente de licitações, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto.
- Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances;
  - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
  - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - O presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 3.35.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços, conforme item 5.1 do Edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”, no prazo de até 04 (quatro) horas após a convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior entrega do original via protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A proposta deverá conter:
- Especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as mesmas especificações constantes do Anexo I, sem conter alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - Preços unitários e totais dos itens cotados, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;
  - Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sob o objeto deste RDC, nada mais sendo pleitear a esse título;
  - Razão social, o CNPJ, a referencia ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
  - Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fax e e-mail.
  - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vetada a utilização de unidade genérica ou indicadas como verba;
  - Todos os quadros descrito no item 5.1 deste Edital.
- 3.36.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 3.37.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.38.** O Presidente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da VALEC, sendo de sua exclusiva responsabilidade o conteúdo ali presente.
- 3.39.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 3.40.** Não se admitirá proposta que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



- incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 3.41.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação até apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 3.42.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 3.43.** O endereço para envio das propostas originais é aquele contido preâmbulo do edital.

## 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.0.1** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível.
- 4.0.2** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- a)** Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- b)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- c)** Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 4.0.3** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 4.0.4** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

### 4.1 Da apresentação dos documentos

- 4.1.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.1.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 4.1.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 4.1.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- 4.1.1.4 Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- 4.1.1.5 Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
- 4.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócios, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 4.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.1.4** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
  - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 4.1.5** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 4.1.6** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, quando convocado, sua condição de habilitação, por meio do endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 4.1.7** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 4.1.8** Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste edital. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 4.1.9** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 4.1.10** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
  - b) Cédula de Identidade do representante legal da empresa, no caso de empresário individual (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
  - c) Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II da Lei 8.666/93);
  - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação individual (art. 28, inciso III da Lei 8.666/93);
  - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei 8.666/93);

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);

g) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante;

h) Atestado de visita técnica - será realizada e acompanhada por um representante da VALEC e deverá ser agendada com a Gerência Regional da VALEC no Estado de Goiás, que, após a vistoria, a certificará, expedindo o competente Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

h.1 A visita deverá ser agendada com antecedência, por meio do telefone **(62) 3314-0578** e deverá ocorrer até os 05 (cinco) dias úteis anteriores a abertura da Proposta de Preço. Horário de atendimento da Gerência Regional da VALEC em Goiás é de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

h.2 Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos; e sobre o local do serviço, onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, assumindo total responsabilidade por esta declaração; ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (vide Anexo V - Declaração de Conhecimentos dos Serviços).

**4.1.11** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

**4.1.12** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados nos itens 5.1.10, e seus subitens, além de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;

d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial.

**h.1)** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**h.2)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

## Habilitação Econômico-Financeira

- 4.1.13** Deverá apresentar demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade (conforme Anexo VI) por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Edital. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1,00 (um).
- 4.1.14** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, quando houver, onde for sediada a empresa, na qual conste quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata para simples conferência da quantidade de cartórios distribuidores. A ausência da certidão da Corregedoria não é motivo suficiente para inabilitação.
- 4.1.15** A licitante deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor por ela proposto, em reais (R\$).
- 4.1.16** Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente.
- 4.1.17** O capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja, IGP-DI.

## Habilitação Técnica

### Capacidade Técnica da Proponente – Deverá ser apresentado o quadro constante do Anexo IX -A

- 4.1.18** Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade operacional conforme indicado abaixo:
- 4.1.19** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UND.	QTDE.
<b>1</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>		
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.	m³	78.372,00
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.	m³	75.030,00
1.3	Execução de muro gabião	m³	8.904,00
1.4	Compactação de aterro em material de 3ª cat.	m³	91.434,35
<b>2</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>		
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	1,20
<b>3</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>		
3.1	Execução de Viaduto	m	90,00

- 4.1.20** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.
- 4.1.21** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 4.1.22** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

### **Capacidade Técnico-Profissional - – Deverá ser apresentado o quadro constante do Anexo IX -B**

**4.1.23** Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL</b>
<b>1</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>
<b>1.1</b>	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.
<b>1.2</b>	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.
<b>1.3</b>	Execução de muro gabião
<b>1.4</b>	Compactação de aterro em material de 3ª cat.
<b>2</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>
<b>2.2</b>	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)
<b>3</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>
<b>3.1</b>	Execução de Viaduto

- 4.1.24** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.
- 4.1.25** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 4.1.26** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.
- 4.1.27** vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:
- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
  - b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
  - c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **5.1 Dos documentos da proposta de preços**

**5.1.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado,

identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Índice

b) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:

Anexo IV A – Carta de Apresentação de Proposta de Preço

Anexo IV B – Quadro da Proposta de Preço

Anexo IV C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços

Anexo IV D – Produção horária dos equipamentos mecânicos

Anexo IV E – Custo horário de utilização dos equipamentos

Anexo IV F – Cronograma de utilização dos equipamentos

Anexo IV G – Cronograma físico-financeiro

Anexo IV H – Composição dos Encargos Sociais

Anexo IV I – Composição do BDI

- 5.1.2** Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal.
- 5.1.3** É vedada a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme Acórdão nº 462/2010 – TCU e Acórdão 2369/2011.
- 5.1.4** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.1.5** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.
- 5.1.6** As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.
- 5.1.7** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).
- 5.1.8** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.1.9** Deverá ser observada as demais disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## **5.2 Julgamento da licitação e critério de desempate com ME e EPP**

- 5.2.1** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 5.2.2** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- Contenham vícios insanáveis;
  - Não obedecem às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
  - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11;
  - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CPL; ou
  - Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório,

- desde que insanável.
- 5.2.3** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:
- Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou
  - Valor do orçamento estimado pela VALEC.
- 5.2.4** A CPL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 5.2.5** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 5.2.6** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 5.2.7** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 5.2.8** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.
- 5.2.9** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou sejam considerados essenciais à funcionalidade do objeto.
- 5.2.10** Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplicar-se o disposto no art. 62 do Decreto 7.581/11, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.
- 5.2.11** Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.
- 5.2.12** A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 5.2.13** Encerrado o julgamento, será disponibilizado a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
- 5.2.14** Critérios de desempate:
- Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à propostas mais bem classificadas.
  - Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
    - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
    - Não ocorrendo à contratação da ME ou da EPP, na forma do inciso Ido caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do art. 44 da Lei complementar 123/06, na ordem, classificatória, para o exercício do mesmo direito;
    - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
    - Na hipótese da não contratação nos termos previsto neste subitem, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
    - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br) ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:  
Comissão Permanente de Licitação – CPL.  
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP: 70390-135.
- 6.2** Os esclarecimentos e impugnações só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 6.3** Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br), sem a identificação das licitantes.
- 6.4** Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/VALEC.
- 6.5** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto 7.581/2011).
- 7.2** Conforme art. 27 da Lei 12.462/2012, como o presente edital é processado com a inversão de fases, a presente licitação terá duas fases recursais, sendo a primeira após a habilitação das licitantes e a segunda após o julgamento final.
- 7.3** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 7.4** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis a contar imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 7.3.
- 7.5** Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP: 70390-135.
- 7.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 7.7** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).
- 7.8** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 7.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 8. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

- 8.1** O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;
  - b) Apresentar documento falso;
  - c) Fizer declaração falsa;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - g) Não manter a proposta.



**9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS****9.1 Das Obrigações da Contratada**

9.1.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Termo de Referência, bem como no Anexo IX – Minuta de Contrato.

**9.2 Das Obrigações da VALEC**

9.2.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 19 do Termo de Referência, bem como Cláusula Oitava do Anexo VII – Minuta de Contrato.

**9.3 Do Pagamento**

9.3.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 23 do Termo de Referência, bem como no Anexo VII – Minuta de Contrato.

**9.4 Da Fiscalização**

9.4.1 Os serviços objeto desta licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC observando-se as particularidades descritas no item 26 do Termo de Referência bem como no Anexo VII – Minuta do Instrumento Contratual.

**9.5 Das Penalidades**

9.5.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 28 do Termo de Referência, bem como no Anexo VII – Minuta de Contrato.

**9.6 Da Garantia**

9.6.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no item 27 do Termo de Referência, bem como no Anexo VII – Minuta de Contrato.

**9.7 Da Rescisão**

9.7.1 Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo VII – Minuta de Contrato.

**9.8 Da Subcontratação**

**9.8.1** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:

- Estudos e Projetos
- Sondagens
- Ensaios
- Serviços Topográficos Eventuais
- Mobilização, Instalação e Desmobilização

**9.8.2** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.

**9.8.3** Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

**9.8.4** A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante à VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

**9.8.5** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

**9.8.6** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 10.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 10.2 Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **VALEC**.
- 10.3 A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da **VALEC**, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 10.4 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- a) Aditamento ou suspensão da licitação;
  - b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte;
  - e
  - c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da concorrência.
- 10.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 10.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7 Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto Nº 7.581/2011.
- 10.8 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 10.9 Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 10.10 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.
- 10.11 O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo nº 51402.072262/2014-98, devidamente aprovada pela Diretoria de Engenharia.

**Brasília, 10 de fevereiro de 2014.**

**PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO**  
**Superintendente de Licitações e Contratos**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Projeto Básico:

- a. A elaboração dos projetos básico e executivo das obras remanescentes, localizadas no município de Rio Verde/GO, posicionadas do km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul;
- b. A execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionados no km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

### 2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 2.1. Ferrovia: Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.
- 2.2. Lote: Único -3SA
- 2.3. Localização: Município de Rio Verde/GO
- 2.4. Segmento: km 357+800 ao km 364+172
- 2.5. Extensão aproximada: 6,372 km
- 2.6. Modalidade: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico.
- 2.7. Modo de disputa: Aberto. Aberta a sessão pública, na forma eletrônica, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.
- 2.8. Regime de Execução: Contratação Integrada
- 2.9. Critério de julgamento: Menor preço global
- 2.10. Tipologia dos serviços: Serviços e obras de Engenharia
- 2.11. Natureza dos serviços: Não continuada
- 2.12. Prazo de Execução do Contrato: 15 meses
- 2.13. Vigência do Contrato: 18 meses
- 2.14. Permite participação de Consórcios: Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, pelo fato de permitir um reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.
- 2.15. Permite Subcontratação: **Sim**, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.
- 2.16. Orçamento: **Sigiloso**, conforme Art. 6º da Lei n. 12.462 de 05 de agosto de 2011 c/c Art. 9º do Decreto n. 7.581/2011. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.
- 2.17. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser celebrado com vistas à execução das obras e serviços objeto do presente Anteprojeto, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3. OBJETIVO

- 3.1.1. Esta contratação tem por objetivo a elaboração dos projetos básico e executivos e execução das obras e serviços remanescentes, localizada no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

## 4. JUSTIFICATIVAS

### 4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Visando dar continuidade a construção da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES, torna-se indispensável à VALEC a contratação de empresa para execução das obras e serviços remanescentes do lote de construção 3S.
- 4.1.2. O surgimento desses serviços remanescentes se deu por algumas alterações de projeto, por parte da Administração Pública, que impactaram no orçamento inicial, inviabilizando a inclusão das alterações no contrato atual.
- 4.1.3. Além do exposto este empreendimento é parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com alta prioridade estratégica para o Governo.

### 4.2. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

- 4.2.1. A opção pelo RDC eletrônico busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos.
- 4.2.2. Ainda, o art. 1º da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC versa o seguinte:  
*“Art. 1º É instituído o regime diferenciado de contratações públicas (rdc), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:  
[...]  
iv - das ações integrantes do programa de aceleração do crescimento (pac) (incluído pela lei nº 12.688, de 2012)”*
- 4.2.3. Por meio da contratação integrada a VALEC espera obter soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Além de aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado e ainda ter o compartilhamento do Risco do Empreendimento.
- 4.2.4. Além disso, com a utilização da contratação integrada a VALEC busca soluções de engenharia mais econômicas devido a singularidade do trecho a ser implantado, onde principalmente os serviços de contenção (taludes, cortes/aterros), drenagens profundas e estabilização de solos compressíveis se apresentam com elevados custos agregados.

## 5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de matéria-prima, equipamentos e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

### 5.2. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 5.2.1. Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 5.2.2. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 5.2.3. Empresas reunidas sob forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.4. Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**5.2.5.** A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio, o qual deverá regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço e a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.

**5.2.6.** O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresse consentimento da VALEC.

**5.2.7.** Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

**6.1.** É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

**6.2.** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:

- Estudos e Projetos
- Sondagens
- Ensaios
- Serviços Topográficos Eventuais
- Mobilização, Instalação e Desmobilização

**6.3.** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.

**6.4.** Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

**6.5.** A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

**6.6.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

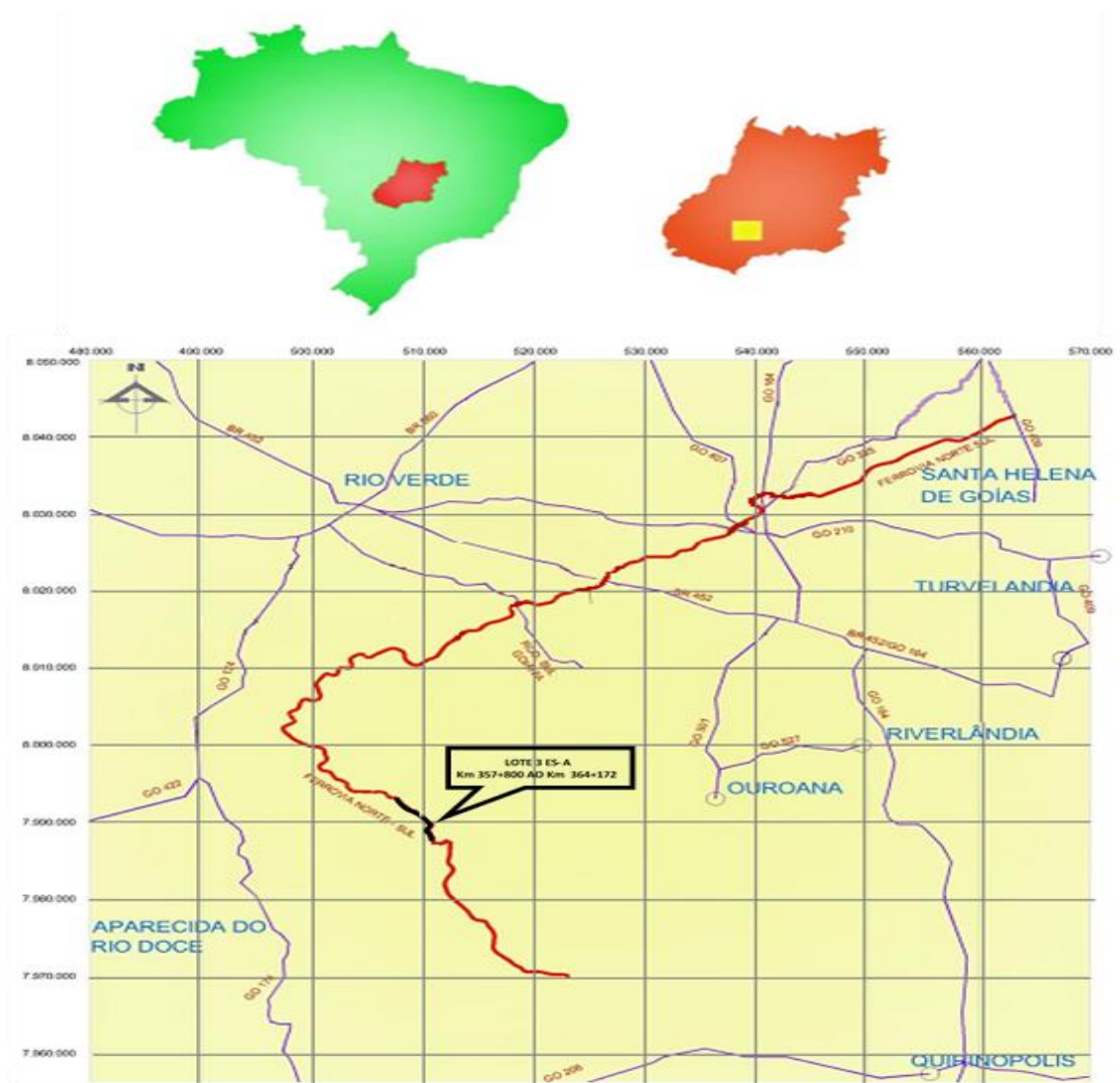
**6.7.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

## **7. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Anteprojeto de engenharia, de forma a garantir a conclusão das obras de implantação do lote de construção 3S, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

### **7.2. CARACTERIZAÇÃO DO TRECHO**

O segmento da ferrovia Norte Sul Extensão Sul, trecho entre os km 357+800 ao 364+172 está localizado no município de Rio Verde – GO, conforme o mapa de situação abaixo.



- 7.2.1.** A Ferrovias Norte Sul Extensão Sul km 357+800 ao 364+172 possui uma extensão total de 6.372 metros e está localizada em uma região de terreno acidentado. Em grande parte da sua extensão, o seu traçado margeia o Rio Preto e as escarpas de arenito que apresentam declividade que se aproximam da verticalidade.
- 7.2.2.** Tais características geomorfológicas da região dificultam o acesso e geram grandes seções de corte e aterro, e por consequência, um elevado volume de material a ser removido e transportado.
- 7.2.3.** Conforme as sondagens feitas na região (Anexo I), é possível observar que a espessura do material de primeira categoria acima da formação rochosa é pouco espessa e em alguns pontos a rocha aflora na superfície do terreno.
- 7.2.4.** O nível da água da região foi localizado em baixas profundidades e em vários casos foi possível verificar fluxo em superfície, acarretando a remoção de solo para preparo da fundação de aterros.
- 7.2.5.** O trecho não apresenta locais próximos com infraestrutura para instalação do canteiro de obras, para depósito de material excedente e materiais inertes para as fundações dos aterros nos locais de remoção de solo mole.
- 7.2.6.** Nas regiões onde o traçado está próximo as Áreas de Proteção Ambiental o Rio Preto há necessidade de execução de obras de contenção dos taludes de aterro, por exigência do IBAMA.

- 7.2.7.** A cidade de Rio Verde é a localidade mais próxima do trecho para apoio logístico e está a aproximadamente 70 km de distância, sendo 25 km de rodovia asfaltada e 45 km de estrada de terra.
- 7.2.8.** Encontra-se até o presente momento, realizados parcialmente no trecho entre o km 357+800 e o km 364+172 os seguintes serviços:
- Serviços preliminares: desmatamento, destocamento e limpeza, executados parcialmente entre os km 362 e 364;
  - Terraplenagem: remoção de solo mole, escavação em material de 1ª categoria, 3ª categoria e compactação de aterro, executado parcialmente entre os km 362 e 363;
  - Obras de arte correntes: BSTC Ø 1,00, Km 362+754;
  - Obras complementares: cerca da faixa de domínio, executado 98%;
  - Obras de arte especiais: ponte Olaria de Baixo, executado 88,66%.
- 7.2.9.** Serão fornecidos pela VALEC os seguintes materiais da superestrutura:
- Trilho;
  - Dormentes;
  - Material do lastro;
  - Acessórios de fixação elástica dos trilhos;
- 7.2.10.** Finalizando informamos que o trecho encontra-se com a desapropriação e os resgates de sítios arqueológicos concluídos.
- 7.3.** As obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados nos anteprojetos de engenharia, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;
- 7.4.** As obras objeto do presente Anteprojeto deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foram contratadas.
- 7.5.** Nesse sentido, a contratação objeto do presente Anteprojeto compreende elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, constituindo o lote 3SA de construção da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul, de acordo com as especificações da VALEC, normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das exigências e demais condições e especificações expressas no projeto executivo anexo.
- 7.6.** Os Projetos Básico e Executivo incluirão o levantamento das quantidades, memórias de cálculo, especificações e notas de serviços e plano de execução do empreendimento.
- 7.7.** Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva da VALEC, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier. Esta documentação deverá também ser entregue em mídia editável.
- 7.8.** Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA e aprovação do projetista.
- 7.9.** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT, DNIT e/ou AREMA.
- 7.10.** Os serviços serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e apenas poderão ser iniciados após aprovação, pela VALEC, dos planos de serviços detalhados pela Contratada e após a emissão das respectivas notas de serviço.
- 7.11.** A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização total do contrato.

- 7.12.** A critério da fiscalização da VALEC, as instalações do canteiro (edificações, acessos e outros) poderão ser deixadas para uso da VALEC após o término das obras e desmobilização.
- 7.13.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

## **8. QUANTITATIVOS**

- 8.1.** Os quantitativos necessários para execução do objeto deste Anteprojeto são de inteira responsabilidade da licitante, tendo em vista que a elaboração dos Projetos Básico e Executivo ficarão sob responsabilidade da Contratada.

## **9. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRA.**

- 9.1.** Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- 9.1.1.** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- 9.1.2.** Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco (Anexo XI) são de responsabilidade da contratada.
- 9.1.3.** Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

### **9.2. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

- 9.2.1.** Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco (Anexo XI), são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 9.2.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 9.2.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da VALEC, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 9.2.4.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo - Matriz de Risco.
- 9.2.5.** O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 9.2.6.** A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

### **9.3. A contratada declara:**

- 9.3.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 9.3.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

### **9.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 9.4.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCO (Anexo XI), considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



**9.4.2.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO, desde que seja comprovado o fato.

**9.4.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa da VALEC, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## 10. LOCAL DE EXECUÇÃO

**10.1.** As obras que serão executadas encontram-se no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

## 11. VISTORIA

**11.1.** A visita técnica será acompanhada por um representante da VALEC e deverá ser agendada com a Gerência Regional da VALEC no Estado de Goiás, que, após a vistoria, a certificará, expedindo o Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

**11.2.** A visita deverá ser agendada com antecedência, por meio do telefone **(62) 3314-0578** e deverá ocorrer até os 05 (cinco) dias úteis anteriores a abertura da Proposta de Preço. Horário de atendimento da Gerência Regional da VALEC em Goiás é de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**11.3.** Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos; e sobre o local do serviço, onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Anteprojeto e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, assumindo total responsabilidade por esta declaração; ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (vide Anexo V - Declaração de Conhecimentos dos Serviços).

## 12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

**12.2.** Em hipótese de empresas / consórcios que prestaram serviços sob forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

**12.3.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.

**12.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

**12.5.** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

**12.6.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**12.7.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**12.8.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.

**12.9. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**

**12.9.1.** Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade operacional conforme indicado abaixo:

**12.9.2.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UND.	QTDE.
<b>1</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>		
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.	m³	78.372,00
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.	m³	75.030,00
1.3	Execução de muro gabião	m³	8.904,00
1.4	Compactação de aterro em material de 3ª cat.	m³	91.434,35
<b>2</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>		
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	1,20
<b>3</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>		
3.1	Execução de Viaduto	m	90,00

a. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

**12.9.3.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**12.9.4.** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

**12.10. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**12.10.1.** Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL
<b>1</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.
1.3	Execução de muro gabião
1.4	Compactação de aterro em material de 3ª cat.
<b>2</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)
<b>3</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>
3.1	Execução de Viaduto

- 12.10.2.** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.
- 12.10.3.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 12.10.4.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.
- 12.10.5.** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:
- Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
  - Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
  - Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

### **13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.** A licitante deve apresentar:

**13.1.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**13.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.2.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.2.1.** As demonstrações contábeis apresentadas poderão, a critério da Contratante, ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

**13.3.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**13.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.5.** A licitante deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor por ela proposto.

## 14. PROPOSTAS

- 14.1.** A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes no edital.
- 14.2.** A data-base do orçamento da VALEC é novembro de 2013, data esta que deve ser considerada, também, para apresentação da proposta de preços da licitante e do cálculo do índice de reajustamento a ser aplicado sobre o valor da proposta da licitante vencedora.
- 14.3.** Deverá ser apresentado pela Licitante o Preço Global.
- 14.4.** A Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta um memorial descritivo onde deve demonstrar o conhecimento do serviço, os caminhos críticos, as soluções e alternativas possíveis, os equipamentos a serem utilizados e os recursos humanos envolvidos.
- 14.5.** A proponente deverá apresentar cronograma detalhado, contemplando os prazos de execução de cada uma das etapas do serviço, inclusive indicando a inserção e retirada de equipamentos específicos para a operação de carga e de descarga.
- 14.6.** Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 14.7.** Para a apresentação da Habilitação Técnica a licitante deverá apresentar toda a documentação exigida em Edital, incluindo os quadros constantes do Anexo VI.
- 14.8.** O valor proposto pelas licitantes para execução das obras, não poderá ultrapassar o valor do orçamento estimado da VALEC. Todos os preços unitários deverão ser iguais ou menores que aqueles constantes do orçamento referência da VALEC.
- 14.9. EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 14.9.1.** No exame das propostas de preços serão considerados:
- A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Anteprojeto;
  - A coerência entre os preços unitários propostos e composição do BDI;
  - O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;
- 14.9.2.** A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará desclassificação da proposta e consequente eliminação da proponente.

## 15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. Apresenta-se a seguir o cronograma físico relativo ao objeto da contratação de que trata o presente Anteprojeto:

CRONOGRAMA FÍSICO																
ITEM	ETAPAS	PRAZO DA OBRA														
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15
1	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	50,00%														50,00%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	33,00%	34,00%	33,00%												
3	TERRAPLENAGEM		8,00%	9,00%	9,00%	9,00%	10,00%	10,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%			
4	DRENAGEM		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES		8,00%	9,00%	10,00%	10,00%	11,00%	11,00%	11,00%	10,00%	10,00%	10,00%				
6	OBRAS COMPLEMENTARES				9,00%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	
7	SUPERESTRUTURA					10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		7,00%	7,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	7,00%	7,00%	

**15.2.** A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no contrato.

**15.3.** Vale ressaltar que os cronogramas físico e financeiro (a ser elaborado pela contratada) deverão ser ajustados, pela Contratada, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço (Anexo VII). Estes cronogramas, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do contrato, deverão, obrigatoriamente:

**15.3.1.** Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

**15.3.2.** Apresentar cronograma atualizado mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados.

**15.3.3.** Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado;

**15.3.4.** Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;

**15.3.5.** Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do contrato e aplicação de sanções administrativas.

## **16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

### **16.1. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.1.** O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, a partir da sua assinatura.

### **16.2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**16.2.1.** O prazo de execução do objeto deste Anteprojeto é de 15 (quinze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

## **17. INSTRUÇÕES E CUIDADOS AMBIENTAIS / SUSTENTABILIDADE**

### **17.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**17.1.1.** Em função das alterações potenciais no ambiente devidas às ações voltadas à operação e às obras da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, principalmente no que se refere à poluição das águas (por óleos combustíveis e lubrificantes, por esgotos sanitários), do solo (pelo descarte de resíduos sólidos e líquidos) e do ar (pela poeira e fumaça), bem como por ruídos e vibrações, que ocorrerão nas áreas das obras, caminhos de serviço, e seus entornos, deverão ser efetivadas por parte da Contratada medidas preventivas e corretivas, visando eliminar ou reduzir seus efeitos deletérios nas diversas atividades envolvidas nas obras.

**17.1.2.** O objetivo desta Instrução é estabelecer as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados pela Contratada nos serviços executados. Neste objetivo estão envolvidos:

- Minimizar as alterações na qualidade das águas de rios e riachos a jusante de obras;
- Minimizar a presença de insetos, odores e poluição do solo;
- Controlar o nível de ruídos, de vibrações e de poluição do ar, principalmente nas proximidades de áreas de ocupação urbana;
- Prevenir ou conter processos erosivos e de instabilização;
- Prevenir queimadas.

### **17.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS**

**17.2.1.** A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado para o meio ambiente, de forma a obedecer à legislação e aos preceitos emanados dos órgãos ambientais que tenham jurisdição sobre a ferrovia, bem como às Normas e Planos Básicos Ambientais (PBA) da VALEC.

- 17.2.2.** Deverá o sistema estabelecer o registro de todos os itens e recomendações que daqueles órgãos e normas sejam recebidos pela Contratada, pela VALEC e aqueles previamente compromissados nas licenças de operação por eles emitidas.
- 17.2.3.** Os programas relacionados ao meio ambiente instituídos para o funcionamento da ferrovia e os demais exigidos por legislação, assim como os demais que porventura surjam, deverão ser cadastrados e acompanhados quanto ao seu funcionamento, estado, ocorrências e ações realizadas, registrando toda a cronologia das mesmas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções e seus resultados, permitindo assim a obtenção de indicadores e a busca por melhores meios de ação e eventuais justificativas junto aos órgãos ambientais.
- 17.2.4.** A Contratada apresentará mensalmente relatórios contendo todos os dados de interesse tratados ou requeridos pela VALEC.
- 17.2.5.** O sistema registrará todos os passivos ambientais indicando as providências tomadas, projetadas e em andamento; registrado periodicamente e divulgado por relatórios.
- 17.3. INSTALAÇÕES DE APOIO**
- 17.3.1.** A drenagem das águas superficiais deverá ser executada para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as atividades de construção das obras da ferrovia.
- 17.3.2.** Independentemente da exigência de sistema separador, a rede de drenagem deverá dispor caixas separadoras de óleo e graxa, em pontos estratégicos do sistema, antes da disposição final, de forma a recolher e separar águas provenientes da lavagem de máquinas e veículos. (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).
- 17.4. ABASTECIMENTO D'ÁGUA**
- 17.4.1.** Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação nas áreas das instalações de apoio (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).
- 17.4.2.** A água destinada ao uso humano deverá ter sua potabilidade controlada periodicamente e qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto químico para tratamento ou desinfecção, seus armazenamento e manipulação serão efetuados de forma segura, de modo a evitar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.
- 17.4.3.** Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser direcionados ao sistema de esgoto industrial, que será considerado obrigatório neste caso.
- 17.4.4.** Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas d'água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobrelevações e obras similares.
- 17.5. ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL**
- 17.5.1. Regras Gerais**
- 17.5.1.1.** Os efluentes líquidos normalmente gerados são os seguintes:
- Efluentes sanitários de instalações de manutenção e demais instalações de apoio;
  - Efluentes domésticos dos refeitórios;
  - Efluentes industriais das oficinas das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.
- 17.5.1.2.** As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).
- 17.5.1.3.** Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela VALEC, o qual deverá considerar as restrições ambientais da área de destino.

- 17.5.1.4. Os efluentes sanitários das frentes de trabalho deverão ser recolhidos adequadamente e transportados até o sistema de tratamento. Recomenda-se o uso dos denominados “banheiros químicos” portáteis, reduzindo as possibilidades de contaminação.
- 17.5.1.5. As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por uma estação de tratamento de resíduos de óleos.
- 17.5.1.6. Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas. Os demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solos nas áreas próximas (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).
- 17.6. COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
- 17.6.1.** A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais adequados, que deverá ser aprovado pela fiscalização. (Resoluções CONAMA de nºs: 05/93; 09/93; 258/99 e Decreto 2661/98)
- 17.6.2.** Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando a eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.
- 17.6.3.** Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.
- 17.7. SISTEMA DE GESTÃO DAS FEIÇÕES EROSIVAS**
- 17.7.1.** A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado às feições erosivas encontradas na faixa de domínio e, eventualmente, àquelas contíguas à faixa que possam estender-se a ela.
- 17.7.2.** O objetivo deste sistema é identificar e analisar causas e situações de risco quanto à ocorrência de processos de erosão e instabilização e prevenir situações que possam vir a comprometer o corpo estradal, ou mesmo atingir áreas limítrofes.
- 17.7.3.** Erosões em cortes, aterros, plataformas, banquetas, sopés, taludes, etc., ravinamentos, voçorocas, escorregamentos, etc., deverão ser cadastrados e acompanhados, quando não forem necessárias intervenções imediatas em função de seu estado e ou gravidade.
- 17.7.4.** Os passivos ambientais registrados pelos órgãos ambientais também deverão fazer parte do cadastro e identificados como tal.
- 17.7.5.** As condições dos terraplenos estabelecidas em projeto pela VALEC deverão estar registradas descritiva e fotograficamente e mensuradas para comparação com as medições de acompanhamento, respeitando sua cronologia e registrando as ações já realizadas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções, resultados e alertas, permitindo assim a obtenção de indicadores e a pesquisa de melhores meios de ação.
- 17.7.6.** A Contratada apresentará regularmente, em prazos tratados com a VALEC, relatórios contendo todos os dados requeridos pela VALEC.
- 17.8. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES**
- 17.8.1. VALEC**
- 17.8.1.1. A VALEC é o ente contratante e fiscalizador da boa execução desses requisitos básicos ambientais.
- 17.8.2. IBAMA e Órgãos Estaduais de Licenciamento Ambiental**



17.8.2.1. O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições estabelecidas nas licenças concedidas.

### 17.8.3. Contratada

17.8.3.1. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

17.8.3.2. A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos na construção do Túnel de Jequié.

17.8.3.3. Apresentam-se a seguir os principais diplomas legais de caráter ambiental, de nível federal, que se relacionam com a Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL. A Contratada, seus empregados e prepostos, deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de construção.

17.8.3.4. Independentemente da relação apresentada, a Contratada é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

17.8.3.5. Os principais diplomas federais são os seguintes:

i. Legislação Punitiva

**Lei 9605/98, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”;**  
**MPV 2073-32, de 27/dez/2000, acrescenta dispositivo na Lei 9605/98 com critérios para autorização de construção, instalação e celebração de Termos de Compromisso;**  
**Decreto 3179/99, que regulamenta a Lei 9605/98.**

ii. Legislação de Proteção Ambiental

**Lei 4771/65, que institui o Código Florestal e define as áreas de preservação permanente (matas ciliares, cristas de serras e mananciais hídricos);**  
**Lei 7803/89, que modifica alguns dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas;**  
**MPV 2080-58, de 28/dez/2000, que altera parcialmente o Código Florestal;**  
**Decreto Lei 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico;**  
**Lei 3924/61, que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos;**  
**Portaria 07 de 01/dez/1988 do SPHAN, que regulamenta as permissões e autorizações de pesquisa;**  
**Decreto 3551/2000, que institui o registro dos bens culturais.**

iii. Legislação de Regulamentação

**Instrumentação:**

**Lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;**  
**Decreto 99274/90, que regulamenta a Lei 6938/81;**  
**Resolução CONAMA 001/86, que instituiu os EIA-RIMA e identifica os organismos responsáveis pelos licenciamentos;**  
**Resolução CONAMA 011/86, que altera parcialmente a Resolução 001/86;**  
**Resolução CONAMA 009/87, que regulamenta as Audiências Públicas previstas na Resolução 001/86;**  
**Resolução CONAMA 006/86, que regulamenta as publicações de licenças e pedidos de licenças previstos na Resolução 001/86;**  
**Resolução CONAMA 237/97, que modifica parcialmente e complementa a Resolução 001/86;**

**Resolução CONAMA 013/90, que define responsabilidade sobre licenciamentos de empreendimentos a menos de 10 km de Unidades de Conservação.**

***Padrões:***

**Resolução CONAMA 003/90, referente à qualidade do ar;**

**Resolução CONAMA 008/90, que complementa a 003/90;**

**Resolução CONAMA 020/86, referente à qualidade de águas;**

**Resolução CONAMA 001/90, referente aos ruídos;**

**Resolução CONAMA 005/89, que Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;**

**Resolução CONAMA 018/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;**

**Resolução CONAMA 003/89, que dispõe sobre emissões de aldeídos por motores a álcool;**

**Resolução CONAMA 010/89, que dispõe sobre emissões de motores diesel;**

**Resolução CONAMA 07/93, referente aos padrões de emissão para a inspeção de manutenção veicular;**

**Resolução CONAMA 226/97, que dispõe sobre emissões e especifica combustíveis;**

**Resolução CONAMA 251/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões do escapamento;**

**Resolução CONAMA 252/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões de ruído.**

***Normas e Planos Básicos Ambientais da VALEC.***

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Anteprojeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Anteprojeto.
- 18.2.** Elaborar os projetos e executar as obras objeto deste Anteprojeto, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela VALEC, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.
- 18.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Anteprojeto.
- 18.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.5.** Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Anteprojeto, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.
- 18.6.** Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições Contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- 18.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.8.** Fica a cargo da Contratada a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela VALEC das obras.
- 18.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- 18.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.11. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- 18.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato.
- 18.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.14. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 18.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 18.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Anteprojeto.
- 18.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 18.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.20. Realização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.21. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Anteprojeto e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;
- 18.22. Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 18.23. Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 18.24. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a VALEC, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da VALEC.
- 18.25. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 18.26. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela VALEC, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 18.27. A CONTRATADA deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- 18.28. Apresentar cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados. Esses documentos deverão ser entregues às Superintendências de Programação de Obras (SUPOB) e Superintendência de Construção (SUCON).

- 18.29.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 18.30.** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.
- 18.31.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 18.32.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 18.33.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.
- 18.34.** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 18.35.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da VALEC.
- 18.36.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;
- 18.37.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 18.38.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:
- Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
  - Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;
  - Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 19.2.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 19.3.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 19.4.** Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.
- 19.5.** Notificar, por escrito, a Contratada dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 19.6.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 19.7.** Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 19.8.** Realizar a medição dos serviços executados.
- 19.9.** Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 19.10.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

**19.11.** Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.

**19.12.** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

## **20. PREÇO DE REFERÊNCIA**

**20.1.** O valor estimado para a contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo SICRO 02, para o Estado de Goiás, (mês base =novembro de 2013) e com base nos valores médios praticados pela VALEC.

**20.2.** O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estão à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo para consulta.

## **21. FONTE DE RECURSOS**

**21.1.** Os recursos para execução dos serviços estarão consignados no Orçamento Geral da União para a VALEC e no Plano Plurianual de Investimentos, no que couber, conforme requisição de compra constante no Processo.

## **22. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**22.1.** Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:

- a. À correta execução do Projeto;
- b. Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- c. Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da VALEC.

**22.2.** Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a VALEC tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo.

## **23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1.** A empresa poderá, à medida que vai concluindo os projetos dos trechos, submeter à análise da Superintendência de Projetos – SUPRO, que promoverá a sua aceitação ou rejeição, fazendo o apontamento das críticas.

**23.2.** As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da VALEC e serão elaboradas pela Unidade de Fiscalização do Contrato e/ou pela empresa Supervisora dos serviços a serem executados, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

**23.3.** As medições serão elaboradas pela VALEC ou por prepostos, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.

**23.4.** A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a VALEC.

**23.5.** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT e DNIT.

**23.6.** Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Para os itens de fornecimento que possuem critérios de medição e forma de pagamento nas especificações da VALEC, serão seguidas as especificações, nos demais casos, serão pagos somente após a aplicação do material.

- 23.7.** Independentemente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes:
- 23.7.1.** Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados.
- 23.7.2.** Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente.
- 23.7.3.** Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC.
- 23.7.4.** Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 23.8.** Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos.
- 23.9.** A Contratada deverá elaborar e apresentar à VALEC projeto “as built” sempre que for necessária a execução da obra com alteração em relação ao projeto executivo, sem que isso acarrete ônus adicional para a VALEC.
- 23.10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**
- 23.10.1.** As medições serão feitas mensalmente, de acordo com o desempenho (execução) da contratada, conforme peso do grupo de serviço e do serviço executado, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.
- 23.10.2.** Independente do critério de elaboração da proposta pelo contratado, a VALEC se propõe a realizar as medições em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.
- 23.10.3.** As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da VALEC e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.
- 23.10.4.** Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Gerência Geral da Extensão Sul da FNS, em Santa Helena - GO, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Superintendência de Construção - SUCON após devidamente atestada pela referida Gerência.
- 23.11. PAGAMENTOS:**
- 23.11.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada.
- 23.11.2.** Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados utilizando as porcentagens executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC.
- 23.11.3.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela VALEC.
- 23.11.4.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal nos termos do Edital.
- 23.11.5.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 23.11.6.** Entende-se que todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo estejam contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

## 24. REAJUSTE DE PREÇOS

- 24.1.** Os preços contratuais, das obras a serem executadas serão reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da VALEC, considerada **novembro de 2013**. Com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.
- 24.2.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.
- 24.3.** O(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste, será(ão) calculado(s) pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado(s) na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica".
- 24.4.** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado.

**I0** = Índice correspondente à data do orçamento referencial da VALEC.

**I1** = Índice correspondente à data do reajuste.

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- 24.5.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.
- 24.6.** Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:
- a)** se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela VALEC;
  - b)** se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 24.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a VALEC pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 25. PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO

### 25.1. OBJETIVOS GERAIS

- 25.1.1.** O objetivo deste item é estabelecer as diretrizes, critérios para execução do planejamento, monitoramento e controle do empreendimento, visando melhorar a qualidade e a padronização das atividades dos processos de planejamento de prazos.
- 25.1.2.** Todos os custos relativos ao PLANEJAMENTO da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da CONTRATADA e envolverão: revisão, correção, implantação, ajuste, impressão, apresentação de documentos, aquisição de softwares, equipamentos de informática, atendimento a reuniões periódicas, atendimento a reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, emissão de relatórios e todos os documentos necessários ao planejamento efetivo das obras.
- 25.1.3.** O planejamento, programação e controle das atividades, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, tanto em quantidade como em configuração.

**25.1.4.** Para a elaboração dos cronogramas será aceito o uso de software apropriado, como MS Project 2007/2010 ou similar, sendo que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA aquisição e operação dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle.

**25.1.5.** A CONTRATADA deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho, com cronogramas que reflitam o escopo e o plano de implantação.

**25.1.6.** Deverá fazer parte do corpo técnico da CONTRATADA uma equipe mínima composta por profissionais de experiência comprovada, no Planejamento de contratos similares e na utilização de ferramentas de planejamento necessários.

## **25.2. DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

**21.2.1** A Contratada deverá apresentar todos os documentos atualizados dentro da periodicidade determinada pela VALEC, a conhecer:

- a. Organograma;
- b. Cronograma Inicial (Baseline);
- c. Cronograma Detalhado ou Executivo;
- d. Relatório Mensal de Desempenho;
- e. Relatório Sintético Semanal;
- f. Relatório de Análise do Cronograma;
- g. Plano de recuperação (caso apresente atraso na execução);
- h. Resumo Diário de Planejamento da Obra;
- i. Programação semanal dos serviços;
- j. Relatório de Encerramento.

**OBS:** Ressalta-se que a lista de documentos acima citada não é exaustiva e pode ser acrescida de outros documentos ou informações caso seja de interesse da VALEC ou de necessidade intrínseca da obra.

### **25.2.1. CRONOGRAMAS**

**21.2.1.1** As informações a serem fornecidas por atividade aberta nos cronogramas devem contemplar o início e o término real de cada atividade; o percentual de avanço por atividade e a duração remanescente por atividade ou término esperado;

**21.2.1.2** Salvo orientação de forma diversa pela VALEC, o formato em papel das cópias impressas deverá ser em A4 legível. Gráficos poderão ser feitos em outro formato de papel, desde que legível e dobrados para o formato A4.

**21.2.1.3** A Contratada deverá realinhar o cronograma inicial apresentado na proposta, de acordo com as revisões das metas pré-estabelecidas pela VALEC. Este cronograma revisado deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A VALEC, por sua vez, avaliará este cronograma visando aprovação, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Após aprovado o cronograma será “congelado”, sendo doravante considerado como o a Linha de Base para a execução do empreendimento e a CONTRATADA deverá cumpri-lo de maneira integral, sob pena de sofrer as sanções e penalidades descritas no item 24 deste termo de referência;

## **25.3. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**

**25.3.1.** A metodologia para elaboração dos documentos citados no item 1.2 deverão obedecer os procedimentos e modelos que serão fornecidos pela VALEC na Reunião Inicial de Contrato (*Kickoff*), onde será apresentada à CONTRATANTE todas as premissas que nortearão o empreendimento, dentre elas:

- a) As Estruturas do Empreendimento (EAP e EDT);
- b) A identificação das interdependências;
- c) A definição dos Responsáveis e a Matriz de Comunicação;
- d) O Planejamento das Reuniões;
- e) O planejamento de Entrega dos Produtos; entre outros.



## 26. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 26.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 26.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Anteprojeto.
- 26.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.5.** A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Anteprojeto, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- 26.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Anteprojeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 26.8. FISCALIZAÇÃO

- 26.8.1.** Os serviços objeto deste Anteprojeto, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à Contratada. Estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.
- 26.8.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.
- 26.8.3.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 26.8.4.** A VALEC irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado. O acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 27. GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

### 27.1. GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1.1.** A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.
- 27.1.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**27.1.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;
- Seguro-Garantia;
- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

a) No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

b) No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

c) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à VALEC. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à VALEC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato.

## **27.2. SEGURO RISCO DE ENGENHARIA**

**27.2.1.** A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a VALEC como beneficiária, no valor da contratação.

**27.2.2.** O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

## **27.3. COBERTURAS MÍNIMAS**

### **27.3.1. Cobertura Básica**

#### **27.3.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC)**

- a) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- b) riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

## **27.3.2. Coberturas Especiais**

- 27.3.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- 27.3.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- 27.3.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- 27.3.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- 27.3.2.5. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- 27.3.2.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
- 27.3.2.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

## **27.4. COBERTURAS ADICIONAIS**

- 27.4.1. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
- 27.4.2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- 27.4.3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- 27.4.4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

## **27.5. GARANTIA**

- 27.5.1. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
- 27.5.2. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
  - 27.5.2.1. na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
    - a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
    - b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
    - c) localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
    - d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
    - e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).
  - 27.5.2.2. o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;

## 28. PENALIDADES

- 28.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 28.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- 28.3.** A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 28.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.
- 28.5.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 28.6.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 28.6.1.** ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- a) Pela Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório; e
  - b) Pelo Gestor Contratual da Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- 28.6.2.** MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da Contratante, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.
  - II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
  - III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.
  - IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 28.6.2.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I.** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
  - II.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
  - III.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- 28.6.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 28.6.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
  - II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 28.6.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.6.5.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 26.6.2.
- 28.6.6.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 28.7.** SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:
- I.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência;
  - II.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante, a Contratada permanecer inadimplente; e
  - III.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
    - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
    - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
    - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.
- 28.8.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I.** A Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
  - II.** O Ordenador de Despesas da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 28.9.** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.
- 28.10.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- I.** Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  - III.** As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **28.11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.11.1.** As sanções de **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e
- III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **28.12. DO DIREITO DE DEFESA**

**28.12.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**28.12.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**28.12.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**28.12.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III.** O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**28.12.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

## **28.13. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

**28.13.1.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de **ADVERTÊNCIA** e de **MULTA** aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

**28.13.2.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**28.13.3.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**28.13.4.** As sanções de **MULTA** e **SUSPENSÃO** serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante.

**28.13.5.** A **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

**28.13.6.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**28.14. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

**28.14.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**29. ASSINATURAS**

**29.1.** Declaro que sou responsável pela elaboração deste Anteprojeto.

Kelly dos Santos Penga  
Gerente de Suporte Técnico

**29.2.** Estou de acordo com todas as informações apresentadas no Anteprojeto e submeto para análise e aprovação do Diretor de Engenharia.

Janary Teixeira de Castro  
Superintendente de Programação de Obras

**29.1.** Aprovo o Anteprojeto para Licitação.

Mário Rodrigues Júnior  
Diretor de Engenharia

---

## ANEXO II ANTEPROJETO

O ANTEPROJETO DE ENGENHARIA PODE SER ADQUIRIDO NO SITE DA VALEC, QUAL SEJA, [WWW.VALEC.GOV.BR](http://WWW.VALEC.GOV.BR). MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER ADQUIRIDAS NA SUPERINTÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO III LICENÇA DE INSTALAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**Empresa:** VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**CNPJ:** 42.150.664/0001-87

**Cadastro Técnico Federal:** 758680

**Endereço:** SAN, Qd. 03, Lote A – 1º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes Sala P11

**CEP:** 70.040-000 **Cidade:** Brasília **UF:** DF

**TELEFONE:** (061) 7004-0000 **FAX:** (61) 315-8374

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.005221/2008-55

Relativa ao Projeto de Implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, entre os Municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP, denominado EF-151, contemplando as obras de infraestrutura e de superestrutura Ferroviárias no segmento entre o km 0 e o Km 669 + 591 (20° 17' 4,57"S; 50°20'7,68"W).

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são parte integrantes deste licenciamento.

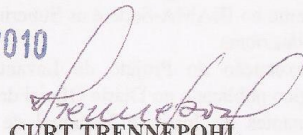
A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura: 16 DEZ 2010

Data de Retificação:

23 MAI 2011

  
CURT TRENNEPOHL  
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RETIFICAÇÃO)

### 1. Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.1. Qualquer alteração das especificações do Projeto Básico de Engenharia deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.2. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.3. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do Projeto Básico de Engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.

1.4. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.

1.5. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade.

### 2. Condições Específicas:

2.1. Estão contempladas nesta Licença as áreas de apoio previstas no Projeto Básico de Engenharia aprovado pelo IBAMA.

2.2. Apresentar, em 90 dias, cálculo da área de interferência da Ferrovia com a área total da propriedade, considerando as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal.

2.3. As obras nos segmentos 05 km antes e 05 km depois das estacas 14+000, 25+000 e 112+000 referentes aos trechos em que o traçado da Ferrovia se aproxima dos núcleos urbanos de Nova Veneza/GO, Brazabrantes/GO e Palmeiras de Goiás/GO, respectivamente, não poderão iniciar até que sejam apresentadas tecnologias e metodologias de controle e mitigação dos impactos relacionados aos ruídos e vibrações causados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento.

2.4. Apresentar outorga ou dispensa para o direito de uso dos recursos hídricos junto aos órgãos ambientais competentes.

2.5. Esta Licença de Instalação não permite a interferência em áreas de particulares e/ou de terceiros sem a devida autorização ou instrumento legal que o habilite.

2.6. As obras só poderão ser iniciadas nos locais onde o processo de desapropriação e/ou qualquer outro tipo de negociação estiverem satisfatoriamente concluídos.

2.7. Intensificar as medidas de controle durante o período de maior índice pluviométrico, de modo a não maximizar os impactos previstos. Em eventuais danos ambientais deverão ser reforçadas as medidas de mitigação aprovadas nos Programas Ambientais do PBA.

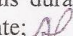
2.8. Comunicar imediatamente ao IBAMA-Sede e as Superintendências de Goiás, Minas Gerais e São Paulo o início e o fim das obras.

2.9. Dar continuidade a execução do Projeto de Levantamento, Prospecção, Salvamento e Monitoramento Arqueológico publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2010.

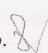
2.10. Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/Nº 072/2010.

2.11. Apresentar instrumento legal que viabilize a interligação das malhas ferroviárias de dominialidade de operação distintas.

## CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONATES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RETIFICAÇÃO)

- 2.12. Apresentar a permissão de travessias, de empreendimentos lineares, obtida junto às instituições que são detentoras da dominialidade da faixa do domínio dos mesmos.
- 2.13. Todas as licenças ambientais concedidas deverão ser encaminhadas à SEMARH, para conhecimento, registro e acompanhamento.
- 2.14. Apresentar, em 30 dias, plano de apoio para as áreas de saúde e segurança pública para o Município de São Simão/GO, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da sobrecarga de tais serviços em virtude da instalação do Canteiro de Obras.
- 2.15. Apresentar, em até 30 dias, plano para contratação da mão de obra local, envolvendo ações dentro do escopo do Programa de Comunicação Social, parcerias com Prefeituras e eventuais órgãos de apoio aos trabalhadores.
- 2.16. Apresentar semestralmente, relatórios contendo as negociações relativas à instalação de estruturas que garantam condições adequadas de trânsito de pessoas e animais e a comprovação dos seus atendimentos, sendo que as solicitações não atendidas deverão ser justificadas tecnicamente ao IBAMA, para análise e manifestação.
- 2.17. Realizar a campanha de invertebrados aquáticos, que pode ser apresentada como sendo o marco zero do programa de monitoramento da fauna aquática;
- 2.18. Implantar sistemas de drenagem e de contenção de sedimentos nos canteiros de obras, áreas de jazida e áreas de deposição de material excedente.
- 2.19. Os materiais de insumo – areia, brita, dentre outros – só poderão ser adquiridos de empresas devidamente licenciadas (com LO válida) e com registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, devendo o empreendedor encaminhar tais documentos anteriormente ao início das obras.
- 2.20. Utilizar apenas dormentes provenientes de materiais alternativos à madeira nativa (aço, concreto ou outro material) ou de madeiras oriundas de reflorestamento.
- 2.21. É expressamente proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas e a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas ou áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.22. Firmar Termo de Compromisso ou outro instrumento que venha a substituí-lo para efeitos de quitação da obrigação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, imediatamente após a fixação do valor e da destinação, nos termos do Decreto nº 4.340/2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.
- 2.23. Firmar Termo de Compromisso com o IBAMA e implantar a proposta de criação de RPPNs, conforme aprovado no EIA no Programa de Compensação pela Emissão de Gases do Efeito Estufa.
- 2.24. Executar os Programas aprovados do PBA, considerando as seguintes recomendações:
- 2.24.1. Após a conclusão do Programa de Indenização e Relocação da População, deverá ser apresentado para implementação o Programa de Acompanhamento e Desenvolvimento Comunitário;
- 2.24.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, com base no Ofício/INCRA/DT/Nº 072/2010 do INCRA, o Programa de Apoio às Comunidades Frágeis, com as devidas adequações;
- 2.24.3. Reapresentar em 30 (trinta) dias o Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações, com base no projeto definitivo, de forma a conter caráter executivo, informando qual a metodologia e localização de cada barreira a ser instalada, com cronograma;
- 2.24.4. Com relação ao Subprograma de Controle da Instalação e Operação de Canteiros de Obras, apresentar a Licença Ambiental ou dispensa desta, atendendo à legislação vigente;
- 2.24.5. Com relação ao Subprograma de Monitoramento e Qualidade da Água:
- as campanhas de qualidade da água devem ter frequências trimestrais durante o período de obras, e os relatórios devem ser encaminhados ao IBAMA semestralmente; 

## CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONATES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RETIFICAÇÃO)

- as análises de água devem ser realizadas a montante e a jusante de cada ponto amostral;
  - o programa deve ser estendido para fase de operação da ferrovia, devendo ser reavaliado quando da emissão da Licença de Operação;
- 2.24.6. Com relação ao Subprograma de Salvamento da Fauna, as atividades de afugentamento devem ocorrer antes das atividades de supressão, devendo possuir atividades específicas para resgate de ninhos, filhotes e animais com dificuldade de locomoção;
- 2.24.7. Com relação ao Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, deverão ser realizadas 4 campanhas anuais até os 2 primeiros anos de operação da ferrovia, podendo, após este período, ter sua frequência alterada após aprovação do IBAMA. Durante a operação, pelo menos uma campanha deve, necessariamente, ser efetuada em período de alta temporária de transporte de grãos, quando muitos animais são atraídos para a malha ferroviária devido à facilidade de forrageamento. Ressalta-se a necessidade de a Licença de Resgate de Fauna estar válida durante toda a vigência das atividades de monitoramento de atropelamento de fauna.
- 2.25. Apresentar Relatórios Semestrais e Relatório Final Consolidado, contendo as ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA), acompanhada das seguintes informações:
- 2.25.1. Ações executadas;
  - 2.25.2. Data ou período de realização;
  - 2.25.3. Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber;
  - 2.25.4. Local de realização;
  - 2.25.5. Registro fotográfico;
  - 2.25.6. Eficiência/eficácia de cada ação. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 493/2010  
(RETIFICAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**Empresa:** VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**CNPJ:** 42.150.664/0001-87

**Cadastro Técnico Federal:** 758680

**Endereço:** SAN, Qd. 03, Lote A – 1º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes Sala P11

**CEP:** 70.040-000 **Cidade:** Brasília **UF:** DF

**TELEFONE:** (061) 7004-0000 **FAX:** (61) 315-8374

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.005221/2008-55

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP necessária ao Projeto de Implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, entre os Municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP, denominado EF-151, contemplando as obras de infraestrutura e de superestrutura Ferroviárias no segmento entre o km 0 e o Km 669 + 591 (20° 17' 4,57"S; 50°20'7,68"W).

As áreas a serem suprimidas, localizam-se na faixa de domínio da Ferrovia, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

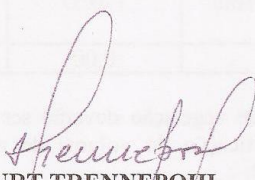
Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Instalação nº 759/2010 e é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

BRASÍLIA-DF,

Data de assinatura: 16 DEZ 2010

Data de retificação:

23 MAI 2011

  
CURT TRENNEPOHL

Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 493/2010 (RETIFICAÇÃO)

### 1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - graves riscos ambientais e de saúde e,
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF junto ao órgão ambiental responsável.
- 1.4 A VALEC é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.5 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.6 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 1.7 Não será permitido o abate de animais.
- 1.8 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das eventuais moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários.
- 1.9 Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins).

### 2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, no segmento descrito na página de rosto desta Autorização de Supressão de Vegetação:

FITOFISIONOMIA	ÁREA EM APP (ha)	ÁREA FORA DE APP (ha)	TOTAL (ha)	%
Agricultura – cultura cíclica	78,61	1524,19	1602,80	29,48
Água	10,39	0,00	10,39	0,19
Área urbana	4,13	15,97	20,10	0,37
Cerradão	5,99	131,43	137,42	2,53
Cerrado <i>strictu sensu</i>	11,95	60,46	72,42	1,33
Cultura permanente	0,18	13,98	14,16	0,26
Mata de galeria/Galeria	52,85	124,09	176,94	3,25
Pastagem	177,16	2055,92	2233,08	41,07
Plantio de espécie arbórea exótica	3,75	21,74	25,49	0,47
Vegetação secundária (regeneração/solo exposto)	170,57	0,00	170,57	3,14
Floresta Estacional	0,00	973,26	973,26	17,90

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pela VALEC, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha resultante da supressão de indivíduos arbóreos (m<sup>3</sup> ou st);

## CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 493/2010 (RETIFICAÇÃO)

- 2.3 Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias; e o término da atividade de supressão, apresentado relatório final, descritivo e fotográfico, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo;
- 2.4 Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, Projeto de Plantio Compensatório por Intervenção em APP, em área equivalente à que sofrer supressão e/ou intervenção, de acordo com o que preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006.
- 2.5 Recuperar, após o término das obras, todas as APPs que sofrerem intervenções, seguindo as mesmas diretrizes do Projeto de Plantio Compensatório por Intervenção em APP apresentado;
- 2.6 Após a aprovação do IBAMA, executar os Plantios Compensatórios por Intervenção em APP e por Corte de Espécies Protegidas;
- 2.7 Apresentar, em até 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi feito o trabalho. A partir deste relatório, a VALEC deverá entregar semestralmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados, assegurando o sucesso dos mesmos. #





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

VALEC/PROTOCOLO CENTRAL

51402 028754/2012 - 84  
Em 20/11/2012

Ofício nº 998/2012 – GP/IBAMA

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Ao Senhor,  
**Josias Sampaio Cavalcanti Júnior**  
Diretor Presidente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
SAN, Qd 03, Lt A, 1º andar, Edifício Núcleo dos Transportes  
70.040-000 – Brasília-DF.

Assunto: Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul – Projeto Variante do Rio Preto

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao procedimento de licenciamento ambiental da Ferrovia Norte Sul – Extensão Sul, sirvo-me do presente expediente para comunicar, após avaliação técnica do projeto de alteração do traçado original denominado Variante do Rio Preto, entre os km 356+900 e 371+700 do empreendimento detentor da Licença de Instalação nº 759/2010, sua aprovação.
2. Neste sentido, o IBAMA autoriza a retomada das obras de acordo com o projeto apresentado, incluindo as soluções de engenharia apresentadas para diminuição do *off-set* e consequente não interferência em APP.
3. Cumpre destacar que a utilização da APP do Rio Preto para implantação de caminhos de serviço não está permitida. A VALEC necessitará ainda realizar Análise de Riscos para o transporte de produtos perigosos, documento a ser apresentado anteriormente a solicitação de Licença de Operação, para análise.
4. Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que forem necessários.

Atenciosamente,

**Volney Zanardi Júnior**  
Presidente do IBAMA





**ANEXO IV-A**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

À  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SEP/SUL 713/913, Bloco E, Ed. Cnc Trade, Asa Sul, Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 002/2014 – VALEC  
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede na cidade de ....., à rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do item .....discriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ ..... (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

**(Assinatura)**

## ANEXO IV-B

### QUADRO DA PROPOSTA DE PREÇO

(Em papel timbrado da empresa)

### QUADRO 01 – QUADRO DE PREÇOS

FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		LCTE: 3504			
Trçado: Rio Verde - (03)		SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO		Região: 35045			
Segmento: km 337+800 ao km 284+172		QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS		Data Base: Novembro/2013			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
1.		MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTIEIRO					4,00%
1.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					
1.1.1		EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE					
1.1.1.1		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE SEM ESCOLTA					
1.1.1.2		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE COM ESCOLTA					
1.1.2		EQUIPAMENTOS DE MEDIO PORTE					
1.1.2.1		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIO PORTE SEM ESCOLTA					
1.1.3		MOBILIZAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO - AUTOPROPULSOS					
1.1.3.1		MOBILIZAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO - AUTOPROPULSOS					
1.1.4		MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL					
1.1.4.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO					
1.2		INSTALAÇÃO DE CANTIEIRO					
1.2.1		INSTALAÇÃO DO CANTIEIRO DE OBRAS E ALIAMENTO					
1.2.2		MANUTENÇÃO DO CANTIEIRO DE OBRAS E ALIAMENTO (DA RISCO: PAÇO);					
1.2.3		MANUTENÇÃO DE CAMINHOS DE SERVIÇOS E ACESSOS					
1.2.4		RECURSOS DE ÁREAS OCUPADAS PELO CANTIEIRO, ALOJ. E USINAS					
1.3		FORNECIMENTO DE VEICULOS					
1.3.1		FORNECIMENTO DE VEICULOS					

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO							
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
<p>FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL                      Trecho: Rio Verde - GO                      Segmento: km 307+800 ao km 394+172</p>						<p>LOTE: USA                      Região: Goiás                      Data Base: Novembro/2013</p>	
3.		SERVICIOS PRELIMINARES					0,88%
3.1	2.5.01.010.00	DESTOCAMENTO DE ARVORES D=0,15 A 0,30 M					
3.2	2.5.01.012.00	DESTOCAMENTO DE ARVORES C/DIRAM. > 0,30 M					
3.3		DESMAT, DESTOC E LIMPEZA ARVORES COM D=0,15M					
3.4		ESPALHAMENTO E CONFORMAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA					
3.5		TRANSPORTE DE MATERIAL LIMPEZA					
3.		TERRAPLENAGEM					10,22%
3.1		ESC. CARGA, TTE E DESCARGA MAT 1º CAT					
3.1.1	2.5.01.100.02	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1º CAT DMT 2000 A 3000M DE					
3.1.2	2.5.01.100.05	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000M DE					
3.1.3		ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE 1º PARA DMT > 3000M					
3.1.4		MOMENTO DE TRANSPORTE DMT > 3000m PARA MATER AL. DE 1º CAT					
3.2		ESC. CARGA, TTE E DESCARGA MAT 3º CAT					
3.2.1	2.5.01.102.01	ESC. CARGA TRANSP. MAT 3ª CAT DMT ATÉ 50M					
3.2.2	2.5.01.102.02	ESC. CARGA TRANSP. MAT 3ª CAT DMT 50 A 200M					
3.2.3	2.5.01.102.03	ESC. CARGA TRANSP. MAT 3ª CAT DMT 200 A 400M					
3.2.4	2.5.01.102.04	ESC. CARGA TRANSP. MAT 3ª CAT DMT 400 A 600M					
3.2.5	2.5.01.102.05	ESC. CARGA TRANSP. MAT 3ª CAT DMT 600 A 800M					
3.2.6	2.5.01.102.06	ESC. CARGA TRANSP. MAT 3ª CAT DMT 800 A 1000M					
3.2.7	2.5.01.102.07	ESC. CARGA TRANSP. MAT 3ª CAT DMT 1000 A 1200M					
3.2.8		ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE 3º PARA DMT > 2000m A 5000m					
3.3		MOMENTO DE TRANSPORTE DMT > 1200m PARA MATERIAL DE 3º CAT					
3.3.1		IMPLANTAZÃO E MANUTENÇÃO DE CAMINHOS DE ACESSO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO					
3.3.2	2.5.02.110.00	REGULARIZAÇÃO DO SUPLETO					
3.3.2		EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO					

FLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS						
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO RUI		LOTE: 06A		REGIÃO: Goiás		
Tijucas, Rio Verde - GO				Data Base: Novembro 2013		
SEÇÃO: km 357+800 ao km 364+72						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						%
3.3.3		TRANSPORTE DE MATERIAL PARA FUNDAÇÃO ATERRO				
3.3.4		TRANSPORTE DE BRITA CRUADA E BRITA PARA SOLO				
3.3.5	3.4.01.880.01	CONFEÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMIRRELETTIVA				
3.4		ATERRO				
3.4.1		CORPO DE ATERRO				
3.4.1.1	3.4.01.510.00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL				
3.4.1.2	3.4.01.511.00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL				
3.4.1.3		COMPACTAÇÃO DE ATERRO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA				
3.4.1.4		COM CHÃO DRENANTE				
3.4.1.4.1	3.4.02.020.00	ESCAVAÇÃO EM VALE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA				
3.4.1.4.2		PREENCHIMENTO DE REBAIXO DE CORTE EM ROCHA COM RACHÃO D MÁX = 0,20 M				
3.4.1.4.3		TRANSPORTE DE MATERIAL PARA COLCHÃO DRENANTE				
3.4.1.5	3.4.02.110.00	REGULARIZAÇÃO DO SUBRIFITO				
3.4.1.5		COMPACTAÇÃO DE SAIA DE ATERRO				
3.5		REMOCÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SOLO MOLE				
3.5.1		ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA DE 3 A 4 M				
3.5.2		TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO				
3.5.3		SUBSTITUIÇÃO COM MATERIAL GRANULAR				
3.5.4		TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR				
3.5		CAMADA DRENANTE EM RACHÃO PARA FUNDAÇÃO DE ATERRO				
3.5.1		RACHÃO DRENANTE				
3.5.2		TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR				
3.7		CORTA RODOU CANAL A CEU ABERTO				
3.7.1		SUBLASTRO				
3.7.1.1		EXECUÇÃO SUBLASTRO COM SOLDRETA				

FERROVIA NOROCCIDENTAL - EXTENSÃO SUL		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO		QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS		LOTE: 03A	
Trabalho: Rio Verde - GO								Região: Goiás	
Registro: Nr. 0574903 do km 364-172								Data Base: Novembro/2013	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%		
2.2.1.2		TRANSPORTE DE MATERIAL PARA SUBLISTRUC							
3.3		SERVÇOS AMBIENTAIS							
3.3.1		DIQUES DE CONTENÇÃO							
3.3.1.1		EXECUÇÃO DE ATERRO PARA CONTENÇÃO DE BOTA FORA (DIQUE)							
4.		DRENAGEM							
4.1		VALETA (CRISTA DE CORTE, PÉ DE ATERRO E EM RAMQUETAS)							
4.1.1	2.04.001.00	ESCOVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM NAT 1A CAT							
4.1.2	2.04.020.00	ESCOVAÇÃO EM VALA MATERIAL DE 3A CATEGORIA							
4.1.3	2.03.303.00	CONCRE ESTR FORATIMPA-CRALUSO GER,CONF,LANÇ,ACBC							
4.1.4	2.03.370.00	FORMA COMUM DE MADEIRA							
4.1.5		ATERRO							
4.1.5.1	3.03.940.02	REATERRO APLICADO							
4.2		SARJETA DE CORTE E ATERRO, DESCIDA D'ÁGUA, CAIXAS E DISPOSITIVOS AMORTECEDORES E CAIXAS COLETORES							
4.2.1	2.04.000.00	ESCOVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1A CAT							
4.2.2	2.03.323.00	CONCRE ESTR FORATIMPA-CRALUSO GER,CONF,LANÇ,ACBC							
4.2.3	2.03.370.00	FORMA COMUM DE MADEIRA							
4.2.4	2.03.500.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50							
4.2.5	3.03.940.02	REATERRO APLICADO							
4.3		DRENOS LONGITUDINAIS PROFUNDOS							
4.3.1	2.04.001.00	ESCOVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM NAT 1A CAT							
4.3.2	2.04.020.00	ESCOVAÇÃO EM VALA MATERIAL DE 3A CATEGORIA							
4.3.3	1.01.750.01	CONFECCAO DE TUBOS DE CONCRETO D=1,20M ACBC							

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO							
QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	R\$
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL						LOTE 55A	
Trecho: Rio Verde - GO						Região: GO/RS	
Segmento: km 035+600 até km 036+172						Data Base: Novembro/2012	
4.3.4		MATERIAL DRENANTE - BRITA					
4.3.5		MATERIAL ENCHIMENTO - AREIA					
4.3.6		TRANSPORTE DE MATERIAL DRENANTE (BRITA)					
4.3.7		GEOTEXTIL NÃO TECIDO TIPO R117 OU SIMILAR					
4.3.8	2.5.04.520.51	DRENO COMBIT. PROF. FICORTE EM SOLO - DPS D' ACISC.					
4.4		DRENO SUB SUPERFICIAL					
4.4.1	2.5.04.001.00	ESCOVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MAT. TA. CAT.					
4.4.2	1.4.01.740.01	CONFEÇÃO TUBOS CONCR. PERFORADO D=0,20M AC/BC					
4.4.3		MATERIAL DRENANTE - BRITA					
4.4.4		GEOTEXTIL NÃO TECIDO TPC R117 OU SIMILAR					
4.5		DRENO HORIZONTAL PROFUNDO (DHP)					
4.5.1	2.5.04.002.01	PERFORAÇÃO PARA DRENO SUB-HORIZONTAL MAT. TA. CAT.					
4.5.2	2.5.04.520.01	DRENO SUB-HORIZONTAL - DSH U1					
4.5		BACIA DE SEDIMENTAÇÃO					
4.5.1	2.5.01.100.01	ESC. CARÇA TRANSP. MAT. 1º CAT. DMT 50 M					
4.5.2		EXECUÇÃO DE ATERRO PARA BACIA DE SEDIMENTAÇÃO					
4.5.3		RACHÃO D=10x0,10m					
4.5.4		TRANSPORTE DE MATERIAL PARA FUNDAÇÃO ATERRO					
5.		OBRAS DE ARTE CORRENTES					3,4675
5.1		ESCOVAÇÃO DE CAVAS DE FUNDAÇÃO E VALAS DE CANALIZAÇÃO					
5.1.1	2.5.04.001.00	ESCOVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MAT. TA. CAT.					
5.1.2		REMEDIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SOLO					
5.1.2.0		ESCOVAÇÃO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA					
5.1.2.1		ESCOVAÇÃO, CARÇA E DESCARÇA DE 0 A 4 M					

PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						%
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL Trilho: Rio Verde - GC Segmento: km 537+000 ao km 538+412						
LOTE: 55A Região: Goiás Data Base: Novembro/2014						
5.1.2.2		TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO				
5.1.2.3		REATERRO - COMPACTAÇÃO MECÂNICA COM PLACA VIBRATÓRIA				
5.1.2.4		RACHÃO Diâmetro=4cm				
5.1.2.5		TRANSPORTE DE MATERIAL PARA FUNDAÇÃO ATERRO				
5.2		TUBO DE CONCRETO (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)				
5.2.1		CORPO EM TUBO TIPO CA-3 > D = 1,00M				
5.2.1.1		CORPO EM TUBO TIPO CA-3 > D = 1,00M				
5.2.1.2		CORPO EM TUBO TIPO CA-3 > D = 1,20M				
5.2.2		P-4				
5.2.2.1		CORPO EM TUBO TIPO F-4 > J = 1,20M				
5.2.3		P-5				
5.2.3.1		CORPO EM TUBO TIPO F-5 > J = 1,00M				
5.2.4		P-6				
5.2.4.1		CORPO EM TUBO TIPO F-6 > D = 1,20M				
5.3		BUEIROS TUBULARES				
5.3.1	2 8 03 323 50	CONCRETO FCK=15MPa-CRZUSO GER.CONF.LANC.ACISO				
5.3.2	2 8 06 370 00	FORMA CONJUNTO DE MADEIRA				
5.4		BUEIROS CELULARES MOLDADOS "IN LOCO" SIMPLES				
5.4.1		SCCA 850C 2,00X2,00 - ESC 0"				
5.4.2		SCCA 850C 2,00X2,00 - ESC 10"				
5.4.3		SCCA 850C 2,00 x 2,00 ESC 30"				
5.5		BUEIRO CELULAR PRÉ-MOLDADO SIMPLES				
5.5.1		CORPO BUEIRO SIMPLES PRÉ-MOLDADO 2,0 X 2,0 ALT 10,0 < H < 15,0M				
5.5.2		CORPO BUEIRO SIMPLES PRÉ-MOLDADO 2,0 X 2,0 ALT 15,0 < H < 20,0M				
5.5.3		CORPO BUEIRO SIMPLES PRÉ-MOLDADO 2,0 X 2,0 ALT 20,0 < H < 30,0M				
5.5.4		CORPO BUEIRO SIMPLES PRÉ-MOLDADO 2,0 X 2,5 ALT 10,0 < H < 15,0M				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						%
LOTE: 03A Região: GO82 Data Base: Novembro/2013						
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO S.J.L Trecho: Rio Verde - 03C Segmento: km 327+800 ao km 328+172						
8.		OBRAS COMPLEMENTARES				
8.1.3		PORTEIRA				
8.1.4.1		MATA BURRO METALICO				
8.1.5		REMOBILIZAMENTO DE CERCAS COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAS				
8.1.6	2 0 00 400 01	CERCA ARAME FARP C/ACURAO CONCR SEÇÃO QUADRADA:12C				
8.2		PROTEÇÃO DOS TALUDES				
8.2.1	2 0 05 102 00	HIDROSEMEADURA				
8.2.4		PROTEÇÃO DE TALUDES COM MANITA VEGETAL				
8.2.6		GRAMA EM PLACAS TIPO BATATAIS				
8.2.8.1	3 0 06 101 01	REVESTIMENTO VEGETAL COM MUDAS				
8.3.3.1	5 0 06 001 00	EXECUÇÃO DE MUROS DE PEDRA				
8.7.2		ALBERNARIA DE TERRA ARGAMASSADA ACPC				
8.7.2.1	3 0 05 101 01	PLANTIO DE MUDAS DE ARVORES				
8.14		REVESTIMENTO VEGETAL COM MUDAS				
8.14.1		PASSAGEM DE GADO EM CONCRETO				
8.14.1.1	2 0 03 000 02	ESCAVACÃO (DE CAVAS DE FUNDAÇÃO E VALAS DE CANALIZAÇÃO)				
8.14.3		ESCAVACÃO MANUAL DE CAVAS EM MATERIAL 1ª CAT				
8.14.4		REATERRO - COMPACTAÇÃO MECÂNICA COM PLACA VIBRATORIA				
8.14.4.1		CORPO DE PASSAGEM GADO				
8.14.5		CORPO DE PASSAGEM GADO 3.00 x 3.00 PRE-MOLDADO				
8.14.5.1		ALAS PARA PASSAGEM DE GADO EM CONCRETO				
8.14.5.1		ALAS 3.00 x 3.00 m				
8.15		GABIÃO				
8.15.1	2 0 05 302 02	MURO GABIÃO CX 0.80 AT 0.8X10 ZINCAL-POC DEZEMB				
8.15.2		TRANSPORTE DE PEDRA RACHÃO PARA EXECUÇÃO DE GABIÃO				



FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO		LOTE: 05/A	
Trabalho: Rio Verde - GO		QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS		Região: Goiás		Data Base: Novembro/2013	
Segmento: km 357+000 ao km 354+172							
TEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
8.16.3		GEOTEXTIL NÃO TECIDO: TIPO R117 0,15 MILAR					
8.16.4		DRENOS LONGITUDINAIS					
8.16.4.1		ESCAVAÇÃO MECÂNICA					
8.16.4.2	2.8.26.001.00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MAT 1A CAT					
8.16.4.4		TUPO DRENO PEAD ESPIRALADO Ø200mm					
8.16.4.5		MATERIAL DRENANTE - BRITA					
8.16.4.6		TRANSPORTE DE MATERIAL DRENANTE (BRITA)					
8.16.4.7		GEOTEXTIL NÃO TECIDO TIPO R117 0,15 MILAR					
8.16.4.8	2.8.04.600.01	DRENO SUB-HORIZONTAL - Ø38 Ø1					
8.16.4.9	2.8.04.602.01	BOCA DE SAÍDA DRENO LONGIT. PROF. - BSO Ø1 AC/BC					
8.16.5		ATERROS					
8.16.5.1		ATERRO COMPACTAÇÃO MANUAL (LUNTO AOS MUROS DE GABIÃO)					
8.16.5.1.1	2.8.03.900.01	REATERRO E COMPACTAÇÃO					
8.17		TERRA ARMADA					
8.17.1	2.8.05.303.01	TERRA ARMADA - EOE - GREIDE 3,0-4x5,00M					
8.17.2	2.8.05.303.02	TERRA ARMADA - ECE - GREIDE 3,0-4x5,00M					
8.17.3	2.8.05.303.03	TERRA ARMADA - ECE - GREIDE 3,0-4x7,00M					
8.17.4	2.8.05.303.04	ESCALAS DE CONCR ARMADO PARA TERRA ARMADA AC/BC					
8.17.5	2.8.05.303.05	CONCR. SOLERA/ARRIMANTES DE MACIÇO TERRA ARMADA/BC					
8.17.6	2.8.05.303.11	INSTALAÇÃO DE MACIÇO TERRA ARMADA					
8.17.7		DRENOS LONGITUDINAIS					
8.17.7.1		ESCAVAÇÃO MECÂNICA					
8.17.7.2	2.8.04.001.00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MAT 1A CAT					
8.17.7.3		TUPO DRENO PEAD ESPIRALADO Ø200mm					

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO							
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS							
TEP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
FERROVIA NOROESTE SUL - EXTENSÃO SUL T-Edif. Rô Valec - GO Magnético km 357+800 até km 364+174							
LOTE 36A Registro: Caixa Data Des: Novembro/2013							
3.17.3.4		MATERIAL DRENANTE - BRITA					
3.17.3.5		TRANSPORTE DE MATERIAL DRENANTE (BRITA)					
3.17.3.6		GEOTÊXTIL NÃO TECIDO TIPO RT17 OJ SIMILAR					
3.17.3.7	2.9.04.920.01	DRENO SUB-HORIZONTAL - DSH-01					
3.17.3.8		SOLDA SAÍDA DE DRENO					
3.17.3		ATERROS					
3.17.3.1		COMPACTAÇÃO MANUAL EXTREMIDADE INTERNA DAS PLACAS					
3.17.3.1.1	2.9.02.940.01	COMPACTAÇÃO MANUAL					
3.17.3.1.2		REATERRO - COMPACTAÇÃO MECÂNICA COM PLACA VIBRATORIA					
3.17.3.3		TRANSPORTE DE MATERIAL ATERRO ARMADO					
7.		SUPERESTRUTURA					
7.1		BRUTA PARA LASTRO					
7.1.1		CARGA DE BRITA PARA LASTRO QUANDO FORNEC DO PELA VALEC					
7.1.2		TRANSPORTE DE BRITA PARA LASTRO					
7.2		LANÇAMENTO DE LINHA, BITOLA 1.80M PARA TRILHO UIC-BB					
7.2.1		MONTAGEM DA GRADE DE BITOLA 1.80M					
7.2.2		LANTREAMENTO DE LINHA (P=0,30)					
7.2.3		NIVELAMENTO, LEVANTE, ALINHAMENTO E SCAARIA DE LINHA					
7.2.4		POSICIONAMENTO FINAL E ACABAMENTO					
7.2.5		SOLDA ELÉTRICA DE TRILHO PARA FORMAÇÃO DE TJS					
7.2.6		SOLDA ALUMINOTERMO PARA FORMAÇÃO DE TRILHO CONTÍNUO					
					TRUTURA		
						51,47%	
						1,02%	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		8 SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO		QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
<p>TERCEIRA, NORTE SUL - EXTENSÃO SUL</p> <p>Tronco: Rio Verde - GO</p> <p>Segmento: km 357+600 ao km 354+172</p> <p>LOTE 354</p> <p>Repro: 3a. ed</p> <p>Data Base: Novembro/2013</p>							
7.2.7		MARCO QUILOMÉTRICO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)					
7.2.8		MARCO DE REFERÊNCIA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)					
7.2.9	4.5 DE 230 E1	FORN. E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZ. SEMI REFLETIVA					
7.2.10		INSTALAÇÃO DE ANV					
7.2.10.1		CARGA DUPLA-CARGA DE TRILHOS CLAVADO FORNECIDOS PELA VALEC					
7.2.10.2		TRANSPORTE INDIVIDUÁRIO DE TRILHOS QUANDO FORNECIDO PELA VALEC					
8.		OBRAS DE ARTE ESPECIAIS					31,7%
8.1		VIA DUTO D1 - KM 363+000					
8.1.1		INFRAESTRUTURA					
8.1.1.1		ESCAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO ABERTA MATERIAL DE 1ª CATEGORIA					
8.1.1.2		ESCAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO ABERTA COMPRIMIDO MATERIAL DE 2ª CATEGORIA					
8.1.1.3		ESCAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO ABERTA COMPRIMIDO MATERIAL DE 3ª CATEGORIA					
8.1.2		TUBULÕES / ESTACAS					
8.1.2.1		CORTO DE TUBULAÇÃO (CAMISA + NÚCLEO) D=4-40M					
8.1.2.2		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FOR=20MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³/H					
8.1.2.3		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.1.2.4	2.5.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO GA 50					
8.1.3		BLOCOS E SAPATAS					
8.1.3.1		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FOR=18MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30M³/H					
8.1.3.2		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FOR=20MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³/H					
8.1.3.3		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.1.3.4	2.5.03.370.00	FORÇA CONTRA DE MADEIRA					
8.1.3.5	2.5.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO GA 50					
8.1.4		ENCINTOS E LAJE DE TRANSIÇÃO					
8.1.4.1		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FOR=18MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30M³/H					
8.1.4.2		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FOR=20MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³/H					

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO		QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS		LOTE 35A	
FERROVIA NOROESTE SUL - EXTENSÃO SUL		Tubo: Rp Verde - GC		Segmento: km 537+800 ao km 538+172		Região: Boiss Data Base: Novembro/2013	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
8.1.4.3		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.1.4.4	2.03.571.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA					
8.1.4.5	2.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50					
8.1.5		MESOSTRUTURA					
8.1.5.1		CONFEÇÃO DE CONCRETO USINADO FOR-SOMPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 MPH					
8.1.5.2		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.1.5.3	2.03.371.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA					
8.1.5.4		FORMAS REALIZANTES					
8.1.5.5	2.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50					
8.1.5		SUPERESTRUTURA					
8.1.5.1		CONTEC DE CONC. USINADO FOR-SOMPA 30 MPH					
8.1.5.2	2.03.371.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA					
8.1.5.3	2.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50					
8.1.5.4	2.03.590.02	CONFEÇÃO E COLOCAÇÃO CABO 4 COND. D=12,7MM FREYSS					
8.1.5.5		CONE DE ANCORAGEM 12 D=12,7mm					
8.1.5.6		ANCORAGEM PASSIVA 12D=12,7mm					
8.1.5.7	2.03.118.01	ESCORAMENTO COM MADEIRA DE CAF					
8.1.5.8		LANÇAMENTO DE VISA ATÉ 12M COM TRELIÇA ASPENICET					
8.1.7		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
8.1.7.1	2.03.510.00	APARELHO APDIO EM INFOREPRE FRETADO FORN. E APLIC.					
8.1.7.2		GUARDA CORPO METALICO					
8.1.7.3		DRENOS 2"					
8.1.7.4		PLACAS PREMOLDADAS PASSEIO					
8.1.7.4.1		CONTEC DE CONCRETO USINADO FOR-SOMPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 MPH					
8.1.7.4.2	2.03.370.00	FORMA COMUM DE MADEIRA					
8.1.7.4.3	2.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50					
8.1.7.4.4		JUNTA U 5070 CU 5 MILAR CU 20-APA METALICA					
8.1.8		PROJETOS					

FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		LIT: B35A			
Trecho: Rio Verde - GO		SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO		Região: Goiás			
Segmento: km 387-630 no km 384-172		QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS		Data Base: Novembro/2013			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
8.1.8.1		SONDAGEM MISTA					
8.1.8.2		PROJETO DE CAE - VIADUTO 01 Km 383+043					
8.2		PROJETO DE OAE - VIADUTO 02					
8.2.1		INFRAESTRUTURA					
8.2.1.1		ESCAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO COM ADICIONTO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA					
8.2.1.2		ESCAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO COM FORTÍSSIMO MATERIAL DE 2ª CATEGORIA					
8.2.1.3		ESCAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO COM FORTÍSSIMO MATERIAL DE 3ª CATEGORIA					
8.2.2		TUBULÕES / ESTACAS					
8.2.2.1		CORPO DE TUBULAÇÃO (C/M/SA - HILÓLEO D-140)					
8.2.2.2		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 MPH					
8.2.2.3		LANCAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.2.2.4	2.5.03.550.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50					
8.2.3		BLOCOS E SAPATAS					
8.2.3.1		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30MPH					
8.2.3.2		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 MPH					
8.2.3.3		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.2.3.4	2.5.03.370.00	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.2.3.5	2.5.03.550.02	FORMA COMUM DE MADEIRA					
8.2.4		FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50					
8.2.4.1		ENCONTROS E LAJES DE TRANSIÇÃO					
8.2.4.2		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30MPH					
8.2.4.3		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 MPH					
8.2.4.4	2.5.03.370.02	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
8.2.4.5	2.5.03.550.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA					
8.2.5		FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50					
8.2.5.1		MESOSTRUTURA					
8.2.5.2		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 MPH					
8.2.5.3	2.5.03.370.02	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL					
		FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA					

TERMOVIA NOROESTE SUL - EXTENSÃO SUL		PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA		SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO		QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS		LOTE: 03A	
Trabalho: Rio Verde - GO <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">Região: Goiás</td>								Região: Goiás	
Segmento: km 357+800 ao km 396+172								Data Base: Novembro/2010	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%		
8.2.5.4	2.5.03.890.00	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 60							
8.2.5.5		FORMAS DESLIZANTES							
8.2.6		SUPERESTRUTURA							
8.2.6.1		CONCRETO USIMADO FCK=30MPA 30 MPH							
8.2.6.2		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL							
8.2.6.3	2.5.03.371.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA							
8.2.6.4	2.5.03.380.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 60							
8.2.6.5	2.5.03.890.05	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO CABO 4 COND. D=12,7MM FRENSO							
8.2.6.6		CONFE DE ANCORAGEM 19.0x-2,7mm							
8.2.6.7		ANCORAGEM PASSIVA 12x-12,7mm							
8.2.6.8		ESBOÇAMENTO COM MADEIRA DE OAK							
8.2.6.9	2.5.03.119.01	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
8.2.7		APARELHO APOIO EM NEOPRENE PRETACOR-FORN E APIC.							
8.2.7.1	2.5.03.816.00	GUARDA-CORPO METÁLICO							
8.2.7.2		DRENOS 2"							
8.2.7.3		CONFECÇÃO DE CONCRETO USIMADO FCK=35MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 MPH							
8.2.7.4		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL							
8.2.7.5		FORMA COMUM DE MADEIRA							
8.2.7.6	2.5.03.370.00	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 60							
8.2.7.7	2.5.03.800.02	JUNTA JOINTO OU SIMILAR CO CHAPA METAL CA							
8.2.7.8		PROJETOS							
8.2.8		SONDAGEM MISTA							
8.2.8.1		PROJETO DE OME - VIADURO 02 km 352-350							
8.2.8.2		VIADUTO 06 - KM 363-378							
8.3		INFRAESTRUTURA							
8.3.1		ESCOVAÇÃO DE TUBULÃO A BUL ABERTO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA							
8.3.1.1		ESCOVAÇÃO DE TUBULÃO A BUL ABERTO MATERIAL DE 2ª CATEGORIA							
8.3.1.2									

PLANELHA ORÇAMENTÁRIA						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS						
LCTE, USA						
Região: Oeste						
Data Base: Novembro/2013						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						%
8.3.2		TUBULOS/ESTACAS				
8.3.2.1		CORPO DE TUBULÃO (CÂMERA + NÚCLEO) 7" - 40M				
8.3.2.2		CONFEÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPa EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³H				
8.3.2.3		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL				
8.3.2.4	2.5.05.550.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA-50				
8.3.3		BLOCOS E SAPATAS				
8.3.3.1		CONFEÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15MPa EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30M³H				
8.3.3.2		CONFEÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPa EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30M³H				
8.3.3.3		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL				
8.3.3.4	2.5.03.370.00	FORMA COMUM DE MADEIRA				
8.3.3.5	2.5.03.350.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA-50				
8.3.3.6	2.5.03.340.01	RENTORIO E COMPACTAÇÃO				
8.3.4		ENCINTAS E LAJE DE TRANSIÇÃO				
8.3.4.1		CONFEÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15MPa EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30M³H				
8.3.4.2		CONFEÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPa EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30M³H				
8.3.4.3		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL				
8.3.4.4	2.5.03.370.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA				
8.3.4.5	2.5.03.300.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA-50				
8.3.4.6		MESOESTRUTURA				
8.3.5.1		CONFEÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPa EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³H				
8.3.5.2		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL				
8.3.5.3	2.5.03.370.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA				
8.3.5.4	2.5.03.300.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA-50				
8.3.5.5		FORMAS DESLIZANTES				
8.3.6		SUPERESTRUTURA				
8.3.6.1		CONFEÇÃO DE CONC. USINADO FCK=25MPa 30 M³H				
8.3.6.2		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL				
8.3.6.3	2.5.03.370.02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS						
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL			LOTE: 3SA			
Trecho: Rio Verde - GO			Região: Goiás			
Segmento: km 357+800 ao km 364+172			Data Base: Novembro/2013			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						%
8.3.6.4	2 S 03 580 02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50				
8.3.6.5	2 S 03 990 05	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO CABO 4 CORD. D=12,7MM FREYSS				
8.3.6.6		CONE DE ACONRAGEM 12 D=12,7mm				
8.3.6.7		ANCORAGEM PASSIVA 12d=12,7mm				
8.3.6.8	2 S 03 119 01	ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE				
8.3.6.9		LANÇAMENTO DE VIGA ATÉ 120I COM TRELICHA ASPENSICET				
8.3.7		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
8.3.7.1	2 S 03 510 00	APARELHO APOIO EM NEOPRENE FRETADO-FORN. E APLIC.				
8.3.7.2		GUARDA CORPO METÁLICO				
8.3.7.3		DRENOS 2"				
8.3.7.4		CONFECÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³/H				
8.3.7.5		LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL				
8.3.7.6	2 S 03 370 00	FORMA COMUM DE MADEIRA				
8.3.7.7	2 S 03 580 02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50				
8.3.7.8		JUNTA JJ 5070 OU SIMILAR CO CHAPA METÁLICA				
8.3.8		PROJETOS				
8.3.8.1		SONDAGEM MISTA				
8.3.8.2		PROJETO DE OAE - VIADUTO 03 km 363+978				
8.4		PROJETO OBRA TODA				
<b>TOTAL II - SUPERESTRUTURA</b>						32,79%
<b>TOTAL GERAL</b>						100,00%



**ANEXO IV-C**  
**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:	
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:
					UNIDADE :
EQUIPAMENTOS (A)		QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL
			IMPROD	PROD	IMPROD
					CUSTO HORÁRIO
(A) TOTAL					
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) TOTAL					
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)		
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C					
MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(E) TOTAL					
TRANSPORTES (F)		D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(F) TOTAL					
( CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)					
BDI					
CUSTO UNITÁRIO TOTAL					

**ANEXO IV-D**  
**PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS								
PROPONENTE:								
FERROVIA:			TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE	
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS					
a	afastamento							
b	capacidade							
c	consumo (quant.)							
d	distância							
e	espaçamento							
f	espessura							
g	fator de carga							
h	fator de conversão							
i	fator de eficiência							
j	largura de operação							
l	largura de superposição							
m	largura útil							
n	número de passadas							
o	profundidade							
p	tempo fixo							
q	tempo de ida							
r	tempo de retorno							
s	tempo total de ciclo							
t	velocidade (ida) média							
u	velocidade de retorno							
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS					
PRODUÇÃO HORÁRIA								
Nº DE UNIDADES								
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA								
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA								
PRODUÇÃO DA EQUIPE								

**ANEXO IV-E**  
**CUSTO HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

CUSTO HORÁRIO DE UTILIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS												
PROPONENTE:												
FERROVIA: _____ TRECHO: _____ SUBTRECHO: _____												
Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)		POTÊNCIA (HP)	VIDA ÚTIL (ano)	HORAS POR ANO	DEPRECIAÇÃO JUROS (DJ)	MANUTENÇÃO (M)	OPERAÇÃO		CUSTO	
		Aquis.	Resid.						Materiais (MT)	M. Obra (MO)	Produtivo (DJxMxMTxMO)	Improdutivo (DJxMO)



**ANEXO IV-G**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
 (Em papel timbrado da empresa)

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>														
<b>PROPONENTE:</b>														
<b>FERROVIA:</b>					<b>TRECHO:</b>					<b>SUBTRECHO:</b>				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)	MÊS									
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL</b>			<b>MENSAL</b>											
			<b>ACUMULADO</b>											
<b>OBSERVAÇÕES:</b>														

NOTAS  
 1 - Desenhar em formato A3

**ANEXO IV-H**  
**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**  
(Em papel timbrado da empresa)

<b>DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
<b>Grupo A</b>			
1	INSS		%
2	SESI ou SESC		%
3	SENAI ou SENAC		%
4	INCRA		%
5	Salário Educação		%
6	FGTS		%
7	Seguro Acidente de Trabalho/SAT		%
8	SEBRAE		%
9	SECONCI		%
<b>Subtotal Grupo A</b>			<b>%</b>
<b>Grupo B</b>			
10	Férias		%
11	Abono Constitucional de Férias		%
12	Auxílio Doença		%
13	Licença Paternidade		%
14	Faltas Legais		%
15	Acidentes de Trabalho		%
16	Aviso Prévio Trabalhado		%
17	13º Salário		%
18	Repouso Semanal Remunerado		%
<b>Subtotal Grupo B</b>			<b>%</b>
<b>Grupo C</b>			
19	Férias		%
20	Abono Constitucional de Férias		%
21	Auxílio Doença		%
<b>Subtotal Grupo C</b>			<b>%</b>
<b>Grupo D</b>			
22	Incidência do Grupo A sobre os itens do Grupo B		%
<b>Grupo E</b>			
23	Incidência do Grupo A sobre o item 19 do Grupo C		%
<b>Total dos Encargos Sociais</b>			<b>%</b>

**ANEXO IV-I**  
**COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS DE DESPESAS**  
**INDIRETAS (BDI)**

(Em papel timbrado da empresa)

<b>COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)</b>			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
<b>Grupo A - Administração da Obra</b>			
1	Administração Central		%
2	Administração Local		%
3	Custos Financeiros		%
4	Riscos		%
5	Seguros e Garantias Contratuais		%
<b>Subtotal Grupo A</b>			<b>%</b>
<b>Grupo B - Lucro</b>			
6	Lucro Operacional		%
<b>Subtotal Grupo B</b>			<b>%</b>
<b>Grupo C - Taxas e Impostos</b>			
7	ISSQN		%
8	PIS		%
9	COFINS		%
<b>Subtotal Grupo C</b>			<b>%</b>
<b>BDI COM IMPOSTOS ( 1+2+3+4+5+6+7+8+9)</b>			<b>%</b>

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas as especificações estabelecidas no Projeto Básico e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO VI QUADRO DA QUALIFICAÇÃO  
ECONÔMICO-FINANCEIRA****DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

<b>AC = Ativo Circulante</b>	<b>R\$</b>
<b>PC = Passivo Circulante</b>	<b>R\$</b>
<b>AT = Ativo Total</b>	<b>R\$</b>
<b>ELP = Exigível a Longo Prazo</b>	<b>R\$</b>
<b>RLP = Realizável a Longo Prazo</b>	<b>R\$</b>
<b>ISG = AT / PC + ELP</b>	<b>SG =</b>
<b>ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)</b>	<b>LG =</b>
<b>ILC = AC / PC</b>	<b>LC =</b>

**ANEXO VII  
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2014

PROCESSO Nº 51402.072262/2014-98

**CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENGENHARIA DO LOTE 3SA DE CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE SUL – FNS-ES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da identidade sob o nº 557.463-30 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico, executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizadas no município de Rio Verde/GO, posicionadas do km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob o nº. 002/2014, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011, alterada pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Compõe a formação do valor deste Contrato o Anexo VI constante do Termo de Referência e da Proposta de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**4.1.** O prazo da vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**4.2.** O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

**4.3.** O cronograma físico-financeiro expressa a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do Contrato e observará as orientações definidas no item 15 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**5.1** As obras que serão executadas encontram-se no município de Rio Verde/GO, posicionado no km 357+800 ao km 364+172, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

**5.2** A CONTRATADA deverá garantir a conclusão das obras objeto do presente Contrato, conforme o escopo dos serviços definido no item 7 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26/12/2013. Para o exercício do ano de 2015, os recursos estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.593, de 18/01/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012, conforme abaixo discriminado:

✓ Funcional Programática: 26.783.2072.11ZH.0052 (construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Ouro Verde de Goiás/São Simão-GO);

✓ Natureza da Despesa: 4490.51.91 (obras em andamento);

✓ Fonte de Recursos: 0100;

**6.2** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** É vedada a cessão ou a sub-rogação total ou parcial do objeto do Contrato.

**7.2.** Para as obras ou serviços listados a seguir, será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total das obras ou serviços:

✓ Estudos e Projetos

✓ Sondagens

✓ Ensaios

- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
  - ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- 7.3.** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.
- 7.4.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a CONTRATANTE e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
- 7.5.** Em eventual subcontratação, a possível subcontratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação previstos no Edital para a anuência da CONTRATANTE.
- 7.6.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 7.7.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.
- I.** Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADO. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- I.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.3.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

- 8.4.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o demonstrativo de diárias, quando da sua ocorrência.
- 8.5.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 8.6.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 8.7.** Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.
- 8.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado que estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.
- 8.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.
- 8.11.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 8.12.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 8.13.** Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo ajuste SINIEF nº 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar à CONTRATANTE o arquivo digital no formato XML, para o endereço eletrônico “[gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br)”, com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas.
- 8.14.** Não se enquadrando a CONTRATADA no estabelecido no subitem anterior, por ocasião da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 8.15.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ( $I = (6/100)/365$ ) 6=taxa anual de 6%.

**8.16.** Deverá ainda atender as exigências no item 23 – “Critérios de Medição e Pagamento” constante do Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**9.1** Os preços contratuais das obras a serem executadas poderão ser reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da data-base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerado o mês de novembro de 2013, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**9.2** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

**9.3** O(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste, será(ão) calculado(s) pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado(s) na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica".

**9.4** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado.

**I0** = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

**I1** = Índice correspondente à data do reajuste.

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**9.5** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

**9.6** Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE;
- b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**9.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.8** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e neste Contrato.

**10.2** Elaborar os projetos e executar as obras objeto do Termo de Referência e deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

**10.3** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**10.4** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Prover os materiais necessários à execução das obras previstas no Termo de Referência e neste Contrato, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

**10.6** Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

**10.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.8** Fica a cargo da CONTRATADA a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela CONTRATANTE das obras.

**10.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.11** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano

que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

**10.12** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do Contrato.

**10.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.14** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**10.15** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**10.16** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

**10.17** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

**10.18** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**10.19** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.20** Realização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.21** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

**10.22** Manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

**10.23** Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

**10.24** A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE.

**10.25** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

**10.26** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local



apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**10.27** A CONTRATADA deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de *Gantt*, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**10.28** Apresentar cronograma físico e financeiro, gráfico de *Gantt*, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados. Esses documentos deverão ser entregues às Superintendências de Programação de Obras (SUPOB) e Superintendência de Construção (SUCON) da CONTRATANTE.

**10.29** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

**10.30** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.

**10.31** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.

**10.32** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE;

**10.33** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.

**10.34** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.

**10.35** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**10.36** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE;

**10.37** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**10.38** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 11.2.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos.
- 11.3.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 11.4.** Solicitar que à CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- 11.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 11.7.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 11.8.** Realizar a medição das obras ou serviços executados.
- 11.9.** Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 11.10.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 11.11.** Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

- 12.1** Critério de aceitabilidade dos serviços está condicionado:
- À correta execução do Projeto;
  - Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
  - Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e da CONTRATANTE.
- 12.2** Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a CONTRATANTE tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**13.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

**13.4** O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5** A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

**13.6** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13.8 FISCALIZAÇÃO**

**13.8.1** Os serviços objeto deste Contrato, quando contratados, serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou por prepostos, credenciados junto à CONTRATADA. Estando previsto a contratação de empresa de supervisão para o acompanhamento direto dos trabalhos.

**13.8.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.

**13.8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

**13.8.4** A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado. O acompanhamento se dará nos termos dos Art. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**13.8.5** A CONTRATADA deverá atender às instruções mínimas de sustentabilidade e aos cuidados ambientais definidos no item 17 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

### 14.1 GARANTIA CONTRATUAL:

**14.1.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua assinatura, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.

**14.1.2** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**14.1.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;
- Seguro-Garantia;
- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

a) No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

I. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

b) No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

c) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. No caso de opção por Caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE. A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**14.1.4** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA é

responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

**14.1.5** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

## **14.2 SEGURO RISCO DE ENGENHARIA:**

**14.2.1** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a CONTRATANTE como beneficiária, no valor da contratação.

**14.2.2** O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, estendendo-se a cobertura por mais 3 (três) anos após a vigência do Contrato.

## **14.3 COBERTURAS MÍNIMAS:**

**14.3.1** Cobertura Básica

**14.3.1.1** Seguros para obras civis em construção (OCC)

- a) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- b) riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

**14.3.2** Coberturas Especiais

**14.3.2.1** Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

**14.3.2.2** Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

**14.3.2.3** Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

**14.3.2.4** Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

**14.3.2.5** Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

**14.3.2.6** Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

**14.3.2.7** Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

## **14.4 COBERTURAS ADICIONAIS:**

**14.4.1** Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de

projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

**14.4.2** Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

**14.4.3** Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

**14.4.4** Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

## **14.5** **GARANTIA:**

**14.5.1** Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

**14.5.2** Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

**14.5.3** na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

**14.5.3.1** O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**15.2** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à Multa de Mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

**15.3** A Multa a que alude o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**15.4** A Multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

**15.5** Se a Multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.6** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.6.1.** **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual.

**15.6.2.** **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

**II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

**III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

**IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusam parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

**15.6.2.1** A Multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I.** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

**II.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

**III.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**15.6.2.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**15.6.2.3** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

**II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de

cobrança.

**15.6.2.4** A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à Declaração de Inidoneidade e observado o Princípio da Proporcionalidade.

**15.6.2.5** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 15.6.2..

**15.6.2.6** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à Multa não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**15.6.3. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

**I.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

**II.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

**a)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** receber qualquer das multas previstas no item referente à Multa e não efetuar o pagamento.

**15.6.3.1.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I.** O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**15.6.3.2.** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

**15.6.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**I.** Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**III.** As sanções de Advertência, Suspensão e de Declaração De Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a do item Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos



de sua aplicação.

## **15.6.5 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.6.5.1** As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **15.6.6 DO DIREITO DE DEFESA:**

**15.6.6.1** É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de Advertência, Suspensão Temporária ou de Multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**15.6.6.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.6.6.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.6.6.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III.** O fundamento legal da sanção aplicada;
- IV.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**15.6.6.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

## **15.6.7 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**

**15.6.7.1** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

**15.6.7.2** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da CONTRATADA.

**15.6.7.3** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**15.6.7.4** As sanções de Multa e Suspensão serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

**15.6.7.5** A Declaração de Inidoneidade será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

**15.6.7.6** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no

órgão ou na entidade.

## **15.6.8 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**

15.6.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

**16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3** A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato;
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

**16.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**16.5** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;
- c) indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante celebração de Termo de Aditamento, nos termos da legislação em vigor e do disposto nos itens 9.1 e 9.4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**18.1** Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato. Com base na Matriz de Risco (Anexo XI), são

definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

**18.1.1** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

**18.1.2** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

**18.1.3** Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo XI - Matriz de Risco.

**18.1.4** O termo risco neste Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**18.1.5** A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

**18.2** A CONTRATADA declara:

**18.2.1** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

**18.2.2** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

**20.2** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**20.3** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

**20.4** As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto deste Contrato constam no Termo de Referência e seus Anexos.

**20.5** Na hipótese de divergência das disposições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e seus Anexos.

**20.6** Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos, e devidamente autuados no processo que orienta a presente contratação.

**20.7** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei

Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que integram este Contrato, independente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

**MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor de Engenharia

**JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**  
Diretor-Presidente

### **EMPRESA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXX  
XXXX

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII ORÇAMENTO

O ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, CONSOANTE PRECEITUA O ART. 6º DA LEI Nº 12.462/2011.

**ANEXO IX-A  
HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE****PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS – PROPONENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	Nº DO(S) ATESTADO(S)	PG(S)	UND.	QTDE.
<b>1</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>				
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.				
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.				
1.3	Execução de muro gabião				
1.4	Compactação de aterro em material de 3ª cat.				
<b>2</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>				
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)				
<b>3</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>				
3.1	Execução de Viaduto				

**ANEXO IX-B  
HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL****PLANILHA RESUMO COM OS ATESTADOS/CERTIFICADOS –  
PROFISSIONAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	PROFISSIONAL	Nº DO ATESTADO	PG.
<b>1</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>			
1.1	Escavação, carga e descarga material de 1ª e 2ª cat.			
1.2	Escavação, carga e descarga material de 3ª cat.			
1.3	Execução de muro gabião			
1.4	Compactação de aterro em material de 3ª cat.			
<b>2</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>			
2.2	Montagem de grade (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)			
<b>3</b>	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>			
3.1	Execução de Viaduto			

## ANEXO X MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO; TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO; E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"

**VALEC**



<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº XX</b>		Nº da OS:
		Nº do TA:
		Contrato:
<b>Projeto:</b>		
<b>Contratada:</b>		<b>CGC do MF. Nº</b>
<b>Serviço:</b>		
<b>Processo</b>	<b>Gestor</b>	<b>Nomeação</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		
<b>Descrição do Objeto Contratual:</b>		
<b>Valor:</b>		<b>Cronograma de Pagamento</b>
<b>Condições Especiais:</b>		
<b>Código Orçamentário:</b>		
Esta <b>ORDEM DE SERVIÇO</b> está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício xxx		
<b>EMITIDA POR:</b>		<b>ACEITA POR:</b>
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
<b>Data:</b>		<b>Data:</b>
<b>PRESI</b>		<b>EMPRESA</b>
<b>Assinatura</b>		
<b>DIREN</b>		
<b>Assinatura</b>		<b>Assinatura</b>
<b>Contato</b>		



**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO****VALEC** Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.CONTRATO N.º XXX/XX  
PROCESSO N.º XXX/XX**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,  
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS  
S.A. E XXXXXXX.**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviços públicos, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Gerente XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, considerando que, após verificada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela **CONTRATADA**, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este **TERMO**, para receber **PROVISORIAMENTE** os serviços de Construção do Túnel Mandacaru da FIOL, objeto do Contrato n.º XXX/XX. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gerente  
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXX**TESTEMUNHAS:**Nome:  
CPF:Nome:  
CPF:**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, Brasília, DF  
Contato: (61) 2029 6411 [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

## MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**VALEC** Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.

CONTRATO Nº XXX/XX  
PROCESSO Nº XXX/XX

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE  
SERVIÇOS EXECUTADOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A E  
XXXXXXXXXX**

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral **CLOVIS EVERS CASSOU**, pelo seu Diretor de Engenharia **OSIRIS DOS SANTOS** e a **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXX-XXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando que, após verificada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços executados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este **TERMO** para receber **DEFINITIVAMENTE** os serviços objeto do Contrato nº **XXX/XX**, referente à elaboração dos projetos executivos e execução das obras e serviços para implantação do Túnel Mandacarú, no município de Jequié/BA - Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor.

Brasília, de de .

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A**  
Clovis Evers Cassou  
Gerente Geral

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A**  
Osiris dos Santos  
Diretor de Engenharia

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, Brasília, DF  
Contato: (61) 2029 6411 [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

**ANEXO XI  
MATRIZ DE RISCO**

<b>Matriz de Riscos I</b>		
<b>Item de serviço</b>	<b>Riscos Associados</b>	<b>Competência</b>
<b>Infraestrutura</b>		
a) Limpeza e desmatamento	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição	Contratada
b) Solos inservíveis	Acréscimo ou redução de volume previsto em Anteprojeto, e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado	Contratada
c) Material de jazida	Mudança da origem de material, ou acréscimo do número de fontes	Contratada
e) Perda de serviços	Refazimento de serviços concluídos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	Contratada
<b>Drenagem e Obras-de-Arte Correntes</b>		
a) Corta-Rios	Desvios no curso hídrico que não estejam contemplados no Ante-Projeto de Engenharia a fim de realizar OAC's ou OAE's.	Contratada
b) Elementos de drenagem e OAC – quantidade	Acréscimo no quantitativo de elementos de drenagem não previstos no Anteprojeto, para adequar às condições de campo encontradas	Contratada
c) Elementos de drenagem e OAC – método executivo	Adequação dos métodos construtivos, visando otimizar execução das obras	Contratada
<b>Superestrutura ferroviária</b>		
a) Jazida/Pedreira	Mudança da origem (indicada) dos materiais, ou acréscimo do número de fontes	Contratada
b) Montagem de grade	Perda de insumos de superestrutura decorrente de falhas na aquisição e armazenamento de responsabilidade da Contratada. Atraso na montagem devido à má conservação de ferramentas e equipamentos.	Contratada
c) Desvios de tráfego	Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego rodoviário na vizinhança	Contratada

Matriz de Riscos I		
Item de serviço	Riscos Associados	Competência
<b>Obras Complementares</b>		
a) Cercas	Acréscimo de quantitativos para pontos de provável ocupação das margens, não previsto em Anteprojeto	Contratada
b) Recobrimento vegetal	Acréscimos de quantitativos provenientes da falhas de estudo caso a caso.	Contratada
c) Contenções	Acréscimos de quantitativos devido à ineficácia do do dispositivo aplicado.	Contratada
<b>Interferências</b>		
a) Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento – remanejamento	Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus Anexos e no Critério de Pagamento.	VALEC
b) Linhas de energia; redes de telecomunicações e saneamento e Equipamentos Urbanos – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de interferências	Contratada
<b>Obras-de-Arte Especiais</b>		
a) Infraestrutura	Aumento de dimensões / volumes das fundações, por ocasião das peculiaridades encontradas em campo, que diverjam do Anteprojeto	Contratada
b) Outros elementos de OAE	Ajuste nos métodos construtivos, e/ou insumos e serviços	Contratada
<b>Túneis</b>		
a) Geologia	Classificação geológico-geotécnica diferente daquela prevista em Anteprojeto	Contratada
b) Hidrogeologia	Lençol freático em condições diversas daquelas apresentadas no Anteprojeto	Contratada

Matriz de Riscos I		
Item de serviço	Riscos Associados	Competência
<b>Meio ambiente</b>		
a) Condicionantes ambientais - empreendimento	Cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Instalação, para implantação do empreendimento, com observância das Normas Ambientais da VALEC (NAVAS)	Contratada
b) Condicionantes ambientais – áreas de apoio	Necessidade de obtenção das licenças de instalação das áreas de apoio e captação de água	Contratada
c) Revestimento vegetal	Acréscimo de área tratada com revestimento vegetal, ou mudança de processo construtivo e/ou insumos aplicados	Contratada
<b>Desapropriação</b>		
a) Número de desapropriações	Aumento do número de áreas a serem desapropriadas	VALEC
b) Influência na execução	Eventual atraso de cronograma executivo sem causa originada pela contratada	VALEC
<b>Demais serviços</b>		
a) Ajuste de escopo	Adequação no escopo da contratação, incluindo, entre outros: - estradas de serviço de apoio à obra; - acréscimo ou extensão de áreas de OAE's previstas; - inclusão de passarelas, ou extensão das já previstas	VALEC: Mediante interesse Administrativo, VALEC irá propor ao Contratada a execução dos serviços, tomando por base valores do SICRO e desconto da proposta
b) Escorregamento de encostas, sem interferência/culpa da obra em andamento	Reestabelecimento do fluxo, com condição original de segurança e trafegabilidade	

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratação integrada – responsabilidade da solução de engenharia do contratado; Não pagamento se as metas de serviço não forem atingidas; Contratação de seguro performance; Fornecimento dos elementos de projeto. Remuneração do risco	Contratada Seguradora
Desapropriação/ realocação	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração.
Construção/Montagem/Implantação	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Contratação Integrada Seguro risco de engenharia Condições de habilitação	Contratada Seguradora
Risco Geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista.	Atraso no cronograma Aumento no custo.	Contratação Integrada. Seguro risco de engenharia. Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.	Contratada Seguradora
Risco Geotécnico	Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes e maciços (maior abatimento, por exemplo); Aumento do comprimento ou volume nas fundações	Atraso na construção Aumento do custo	Contratação Integrada. Seguro risco de engenharia. Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.	Contratada Seguradora

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Licença ambiental / riscos ambientais	Risco de não obtenção das licenças, quando do vencimento ou licenças de canteiro e jazidas. Não cumprimento das condicionantes Necessidade de complementação de estudos	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos de projeto e aplicação Administração deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços	Administração arca com licenças e custos das medidas ambientais Passivo físico por conta da construtora Custos com autuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados
Modificações das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar, ampliar ou aperfeiçoar o escopo.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro Aditivo contratual (excepcional)	Administração
Patrimônio histórico, artístico e cultural	Custos e atrasos associados com descobertas relevantes ou outras interferências.	Aumento do prazo Aumento no custo	Administração, por meio do gerenciamento ambiental, deve avaliar áreas de relevância, tomando público o estudo.	Administração arca com o custo dos aditivos de valor devido à prazo (reajustamento). Custo de transportes devido à exploração de novas áreas fontes serão arcados pelo contratado.
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade e prazo.	Retrabalhos Aumento de prazo Aumento de custo	Contratação integrada Seguro de performance Seguro risco de engenharia	Contratada Seguradora.
Interferências com Concessionárias (executivo)	Interrupção na prestação dos serviços públicos. Relocação de equipamentos fora das normas.	Retrabalho Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratação integrada Cadastro por parte das construtoras Seguro performance Remuneração dos riscos	Contratada Seguradora
Inflação / aumento específico de preços de mercado.	Diminuição da lucratividade, perda de performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Reajustamento	VALEC

Matriz de Riscos II				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Risco dos títulos minerários	Inexistência de áreas desbloqueadas de exploração	Aumento de custo Atraso no cronograma	Contratação integrada Remuneração do risco	Pagamento de royalties caberá, nesse caso, à contratada
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perdas de cimbramentos.	Aumento do custo Atraso no cronograma	Seguro risco de engenharia que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil Remuneração do risco	Contratada Seguradora



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 002/2014** possui 113 (cento e treze) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília, 10 de fevereiro de 2014.**

**PEDRO PAULO SILVA RIBEIRO**  
Superintendente de Licitações e Contratos